



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024 UASG 926310 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0186/2024 TIPO: "MENOR VALOR"			
Data de Abertura: 30/09/2024 10h00	Sist. Reg. Preços: () Sim (X) Não	Exclusiva ME/EPP: () Sim () Parcial (X) Não	Reserva de quota ME/EPP: () Sim (X) Não
Decreto nº 7.174/2010 () Sim (X) Não		Margem de Preferência ME/EPP: (X) Sim () Não	
Sector Requisitante: Gerência Financeira - GEF			
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados técnicos em Auditoria Externa Independente, com escopo contábil, fiscal, orçamentário, administrativo e de controle interno, a fim de verificar a conformidade das Demonstrações Financeiras, trimestrais e anuais, consolidadas do CREMESP, de acordo com as normas e procedimentos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e demais normas aplicáveis.			
Valor Total Estimado De acordo com o item 3.15 do Termo de Referência.		Vistoria () Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica	Apresentação de Amostra () Sim (X) Não
Prazo para envio de proposta A partir da publicação do Edital		Vigência inicial do Contrato 36 (trinta e seis) meses	
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até 25/09/2024 Enviar ao seguinte endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br Recomenda-se a confirmação do recebimento por telefone: (11) 3631-5241			Modo de Disputa () Aberto (X) Aberto e Fechado
Local e demais condições de execução Conforme item 4 do Termo de Referência		Garantia Contratual: De acordo com o item 13 do Termo de Referência.	
Habilitação Conforme item 10 do Edital.		Formalização da Contratação Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato	
Tipo de Julgamento Menor valor global anual			
Exigência de Balanço e demais Demonstrações contábeis (X) Sim () Não	Exigência de Planilha de Composição de Custos () Sim (X) Não	Intervalo Mínimo Entre os Lances 0,01%	
Dotação Orçamentária As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2024, na seguinte classificação: AUDITORIA EXTERNA - PESSOA JURÍDICA , referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.35.004 .			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CREMESP pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras , selecionando as opções de consulta adequadas. Código Compradora – UASG: nº 926310.			



SUMÁRIO

1. DA SESSÃO PÚBLICA	101
2. DO OBJETO.....	101
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	101
4. DO REGISTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS	103
5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	107
6. DA ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS.....	107
7. DA FASE DE DISPUTA	108
8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA.....	109
9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	110
10. DA HABILITAÇÃO	112
11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS	118
12. DAS DESCONEXÕES.....	118
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	119
14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	119
15. DAS PENALIDADES DO CERTAME.....	121
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	123
17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	124
18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	124
19. DA VISTORIA.....	124
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	124
21. DO FORO	125
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.....	126
ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	159
ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	161
ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	182
ANEXO V ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	185



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 90028/2024

UASG 926310

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0186/2024

TIPO: "MENOR PREÇO"

AMPLA CONCORRÊNCIA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP, autarquia federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sob o regime de execução indireta, com critério de julgamento baseado no **MENOR VALOR**.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão pública será realizada através do sítio de compras do Governo Federal na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, e terá início às **10h00 (dez horas)** no horário oficial de Brasília/DF, do dia **17/09/2024**.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados técnicos em Auditoria Externa Independente, com escopo contábil, fiscal, orçamentário, administrativo e de controle interno, a fim de verificar a conformidade das Demonstrações Financeiras, trimestrais e anuais, consolidadas do CREMESP, de acordo com as normas e procedimentos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e demais normas aplicáveis.**

2.2. Em razão do descritivo do Sistema Compras.gov.br não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, **as propostas deverão atender fielmente às especificações dos serviços detalhados no Termo de Referência.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Do Credenciamento

3.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras>).

3.1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.5. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Pregão.

3.2. Da Participação

3.2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.3.1.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.2. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo (s).

3.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.



3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.3.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário).

3.3.12. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do Cremesp.

3.3.13. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham como sócios: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de agente público deste Conselho.

3.3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 3.3.3 e 3.3.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.15. O disposto nos **subitens 3.3.3 e 3.3.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DO REGISTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

DA DECLARAÇÃO DE ME/EPP

4.2. Apenas para as empresas que estejam enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada (EPP), o sistema solicita previamente a declaração pelo fornecedor de que esse não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.



DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA

4.3. Posteriormente, para fins de cadastramento inicial da **proposta eletrônica** na plataforma, o licitante deverá utilizar formulário específico disponível no Sistema do Compras.gov.br, o qual deverá ser enviado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública ([vide Preâmbulo](#)).

4.3.1. Deverão ser lançadas na tela de cadastro de proposta as seguintes informações:

- a. Valor Unitário ou Desconto;
- b. Valor Total;
- c. Marca, **se for o caso**
- d. Fabricante, **se for o caso**
- e. Modelo / Versão, **se for o caso**
- f. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

4.3.2. Para serviços não será necessário informar marca, fabricante e modelo/versão.

4.3.3. A proposta de preços lançada eletronicamente no sistema **Compras.gov.br** será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

4.3.4. Em que pese o sistema trabalhar com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, solicita-se que só utilizem 02 (duas), a fim de não inviabilizar os futuros pagamentos.

4.3.5. Os licitantes não poderão oferecer quantitativos inferiores aos máximos previstos no Termo de Referência.

4.3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.3.9. Quando houver necessidade de apresentação de planilha de composição de custos, independentemente do percentual de tributo inserido, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10. A licitante (futuramente CONTRATADA) deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

4.3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.3.12. A proposta de preços terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.



DAS DECLARAÇÕES GERAIS

4.4. Após o cadastramento da(s) proposta(s) de preços, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.4.2. Inexiste impedimento à sua habilitação e se compromete a informar a superveniência da ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.4. Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.4.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATENÇÃO

4.4.8. A primeira declaração que trata da manifestação de ciência do inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e demais leis trabalhistas é obrigatória.

4.4.9. Caso o fornecedor não formalize as declarações **poderá ser inabilitado**, conforme aviso que será emitido pelo sistema.

4.5. Após a formalização das declarações o fornecedor poderá finalizar a inclusão da proposta, com a confirmação dos dados inseridos no sistema.

ATENÇÃO

4.6. No cadastramento da proposta para os critérios de julgamento menor preço e maior desconto o sistema solicitará o preenchimento dos dados da proposta, a formalização das declarações e a inclusão ao final, não há mais o campo para envio de documentos de habilitação. **Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do licitante vencedor pelo agente de contratação ou comissão em momento adequado.**



4.7. A falsidade das declarações de que tratam os **itens 4.2** ou **4.4.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

DEMAIS INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase habilitatória anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

ATENÇÃO

4.16. Todas as propostas que constarem cadastradas no sistema, por ocasião da abertura do certame, implicarão anuência tácita de todos os dispositivos do edital, não podendo assim, haver desistência, salvo por motivo superveniente e justificadamente aceito pelo pregoeiro, sob pena de sujeição à conduta de **“NÃO MANUTENÇÃO DE PROPOSTA”**, conforme art. 155, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.



5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, na data e horário de Brasília, previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.

5.4. Compete ao licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.4.1. Se o licitante **não estiver acompanhando o certame**, ensejando seu retardamento por deixar de responder às convocações desse pregoeiro, por **tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos**, poderá ser desclassificado ou inabilitado, conforme o caso, **sem prejuízo das sanções previstas no edital**. Essa regra vale para **todos os licitantes**, independentemente da classificação após a fase de lances.

5.5. No julgamento da fase de aceitação de propostas e habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6. O pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação ("chat") disponível no sistema.

6. DA ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. O pregoeiro fará a análise das propostas apresentadas, tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, e desclassificará aquelas em desconformidade com essas condições.

6.2. A desclassificação de proposta será registrada pelo pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

6.2.1. A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação**.

6.3. São causas de possível desclassificação de proposta, dentre outras:

- a.** oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;
- b.** apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza;
- c.** oferta de bem ou serviço diverso do objeto da licitação;
- d.** oferta de bem ou serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas;
- e.** presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

6.4. As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.



6.4.1. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de **MENOR VALOR**.

7. DA FASE DE DISPUTA

7.1. A etapa competitiva será desenvolvida utilizando-se o **modo de disputa aberto e fechado**.

7.2. Nesse modo, os licitantes poderão encaminhar lances (**referente aos valores totais do item**) exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e registro do valor consignado na sessão.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos em **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de 0,01% (um centésimo por cento)**.

7.6. No curso da fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o ofertou.

7.7. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.8. Essa etapa de lances durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o qual ocorrerá **automaticamente**, de forma aleatória pelo sistema, no **prazo de até 10 (dez) minutos**, quando então a recepção de lances estará encerrada.

7.8.1. Uma vez encerrada a recepção dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, juntamente com os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e **fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.1.1. No procedimento de que trata o subitem acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.8.2. Caso não haja pelo menos 3 (três) ofertas subsequentes com valores dentro do limite percentual acima citado, os autores dos melhores lances seguintes, na ordem classificatória, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e **fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.3. Na ausência de lance final e fechado, conforme subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem classificatória, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.4. Caso não haja licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

7.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



NO CASO DE DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

8.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática**, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.2.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.2.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



8.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.2.2.2. Empresas brasileiras;

8.2.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.2.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro **realizará negociação** com a empresa licitante que tenha apresentado a menor proposta com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, desde que restritas aos parâmetros do edital e observado o critério de julgamento.

9.1.1. A **negociação** será realizada por meio do sistema ("chat"), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3. Se o licitante **não estiver acompanhando o certame**, deixando de responder ao pregoeiro, por **tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos**, poderá ser desclassificado, **sem prejuízo das sanções previstas no edital**.

9.1.4. Caso a empresa perca a conexão ou não esteja conseguindo responder por algum outro motivo, deverá entrar em contato com nossa equipe de apoio através do número (11) 3631-5241 ou e-mail: licitacao@cremesp.org.br.

9.2. Não serão aceitas propostas cujos valores finais ofertados, ou seja, valores propostos pelas empresas após o encerramento da fase de lances e negociações, sejam superiores aos valores máximos unitários estimados, sobretudo quando a contratação se der por itens agrupados.

9.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**. (Art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.)



VERIFICAÇÃO DE APTIDÃO DA EMPRESA

9.5. Recebida a proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. SICAF;

9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.2** deste edital.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8.1. Caso as informações fornecidas sobre o bem ou serviço sejam insuficientes para a verificação de sua conformidade, o pregoeiro poderá requisitar a complementação dos dados através da ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

9.8.2. O prazo para a complementação das informações requisitadas será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, e será de, no mínimo, **15 (quinze) minutos**, contado a partir da solicitação do pregoeiro.

9.8.3. O não atendimento da indagação solicitada nos **subitens 9.4.1 e 9.4.2** poderá acarretar a desclassificação da proposta.

9.8.4. Caso a contratação se refira a serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (DEMO), a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, serão utilizados acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração, os quais estarão indicados em anexo específico.



9.9. São causas de possível desclassificação de proposta após a fase de lances:

- a. Ofertas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- b. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- c. Oferta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- d. Oferta que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- e. Planilha de composição de custos, **quando exigida**, contendo erros insanáveis, demonstrando inexecutibilidade da contratação. Porém, antes dessa decisão, será oportunizado ao licitante a chance de reapresentação dessa planilha;
- f. O licitante que não aceitar reduzir o valor de sua proposta para o valor mais baixo por ele proposto para item idêntico de ampla ou de participação exclusiva;
- g. O licitante que não apresentar amostra(s) do(s) produtos, quando exigido;
- h. O licitante que demonstrar não estar acompanhando o certame, ensejando seu retardamento, conforme **subitem 5.4.1.**
- i. Proposta que contenha vício insanável ou ilegalidade.

9.10. Na hipótese de não aceitação da proposta, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta que seja aceitável.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta de preços, o pregoeiro com sua equipe de apoio verificará a habilitação, que consistirá na verificação dos documentos abaixo, os quais poderão ser apresentados em original, ou cópia digitalizada.

10.1.1. JURÍDICA

- a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



f. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

b.1 Se dentro da validade, poderão ser apresentadas, em substituição a Certidão prevista na alínea “b”, separadamente, a Certidão referente à prova de regularidade perante à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, e a Certidão relativa à prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal;

c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual OU municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e1. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI já contém tais informações.

f. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual OU Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais OU municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda **Estadual OU Municipal** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.1. Nos termos do §1º do art. 43, da LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/14 e do art. 4º caput, e seu §1º do Decreto nº 8.538/15, se exigirá a comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista (documentos indicados no subitem 10.1.2 deste Edital)** da microempresa e da empresa de pequeno porte somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação:



10.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2.1.2. A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Prova de negativa de falência, através de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balanço ou Balancetes provisórios.

b.1. Os Balanços e Demonstrações das Sociedades Ltda. devem estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

b.2. Os Balanços e Demonstrações das Sociedades Anônimas devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

b.3. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

b.4. Independentemente dos índices econômicos informados no SICAF, o Licitantedetentor da melhor proposta ou lance fica obrigado a encaminhar o Balanço Patrimonial solicitado na alínea “a”, bem como a Análise Econômico-Financeira solicitada na alínea “c”, abaixo, conforme **ANEXO V**;



c. Análise Econômico-Financeira, com os devidos cálculos, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO V** do edital;

10.1.3.1. Em suma, o conjunto de documentos referentes ao balanço deverá ser apresentado por uma das seguintes formas:

a. No caso de balanço registrado na Junta Comercial;

Termo de Abertura + Termo de Encerramento + Balanço + Demonstrativo de Resultado + Análise Econômico-Financeira (Anexo V)

b. No caso de balanço registrado via SPED;

Termo de Abertura + Termo de Encerramento + Balanço + Demonstrativo de Resultado + Recibo de Entrega da Escrituração + Análise Econômico-Financeira (Anexo V)

10.1.3.2. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) maiores ou iguais a 1,00 conforme determinado no modelo do **Anexo V**;

10.1.3.3. Alternativamente ao que dispõe o **subitem 10.1.3.2.** e conforme orientação da IN-MARE nº 05/95 e na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual define para as empresas que não atingirem os índices contábeis iguais ou superiores a no mínimo 1,0 (um), que a comprovação da capacidade financeira da proponente seja efetuada através da apresentação do **Patrimônio Líquido, no montante de 10% (dez por cento) do valor estimado pela Licitante**, sendo a comprovação efetuada através da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.1.3.4. No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da Sociedade;

10.1.3.5. As Sociedades por Ações deverão apresentar as Demonstrações Contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a Legislação pertinente.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a. Comprovação de experiência em auditoria independente das Demonstrações Financeiras, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado, **a contento**, serviços concluídos de auditoria independente em demonstrações contábeis e de controles internos.



a.1. Os atestados devem conter:

- a.3.1.** Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;
- a.3.2.** Nome, cargo e **telefone** do signatário;
- a.3.3.** Descrição dos serviços prestados;
- a.3.4.** Prazo de vigência.

a.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato/ata, ou se decorrido pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.

a.3. O licitante disponibilizará, **quando solicitado pelo pregoeiro**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, telefone e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5 de 2017.

a.4. Não obstante todas as informações extraídas dos documentos enviados pela licitante, o pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio se reservam no direito de realizarem outras diligências que se fizerem necessárias, sobretudo diligência na própria sede da licitante, no intuito de verificar a equipe de trabalho e logística de atendimento mínimo para a execução do contrato.

b. Certidão de regularidade de registro da pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) com jurisdição sobre o Estado em que for sediada, dentro do período de validade, ou na ausência deste, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

c. Comprovação do processo de revisão externa de qualidade pelos pares (NBC PA 11/2017), demonstrando que a empresa de auditoria foi submetida, pelo menos uma vez, nos últimos 04 (quatro) anos a esse processo.

c.1. A comprovação deverá ser feita pela apresentação do relatório emitido pelo auditor revisor, **sem ressalvas**, contratado pela empresa para atender à exigência prevista nas normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

10.2. Os documentos de que tratam os **subitens 10.1.1 (JURÍDICA), 10.1.2 (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA) e 10.1.3 (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)** não precisarão ser anexados no sistema se o licitante já estiver com seu cadastro junto ao SICAF **devidamente completo e atualizado, com a ressalva da eventual exigência dos índices pertinentes à análise econômico-financeira.**

10.2.1. Cabe ao licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



10.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.3.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Como condição complementar da análise habilitatória, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.6.1. SICAF.

10.6.2. Cadastro do TCU de Licitantes Inidôneos; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – [LINK DE ACESSO \(https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br\)](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6.4. Constatada a existência de sanção ou outra ocorrência impeditiva, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



10.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

11.1. Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

11.1.1. O envio de documentos/anexos será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

11.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato “PDF”, de modo a não permitir sua manipulação.

11.1.3. Sempre que houver mais de um documento a ser enviado, estes deverão ser compactados a fim constituírem apenas um arquivo de anexo.

11.1.4. O prazo para envio de proposta atualizada e documentos complementares será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação (“chat”) do sistema, **não sendo menor do que 2 (duas) horas**, contado a partir da convocação.

11.1.5. Não haverá possibilidade de envio de documentação por e-mail. Todos os documentos deverão ser inseridos pelo licitante no sistema do Compras.gov.br.

11.2. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do Cremesp, como das licitantes proponentes, somente deverá haver envio de proposta atualizada e eventuais documentos complementares ou faltantes por parte das licitantes, **quando for solicitado pelo pregoeiro**.

11.3. A rigor, não será necessário o envio de documentação original para a sede do Cremesp, salvo se o pregoeiro solicitar para fins de diligência documental. Para tanto, os documentos digitalizados e anexados ao sistema devem possuir todas as marcações, selos, assinaturas, códigos de autenticidade e demais informações de originalidade que forem compatíveis.

12. DAS DESCONEXÕES

12.1. Ocorrendo a desconexão do pregoeiro com o sistema, no curso da fase de lances, estes continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, se o sistema permanecer acessível aos licitantes.

12.2. Se a desconexão do pregoeiro persistir **por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa pelo sistema, e terá reinício somente após **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12.3. Em caso de desconexão de licitante com o sistema, a sessão do pregão prosseguirá normalmente, cabendo ao licitante os eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.



13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar **o contrato**, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial acima citado, a critério exclusivo do Cremesp, **o contrato** poderá ser encaminhado para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

14.1.1.1. No caso de encaminhamento **do contrato** por meio eletrônico, o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura se iniciará após decorridos 3 (três) dias do envio da mensagem eletrônica, independentemente da confirmação do recebimento.



14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b.** a justificativa apresentada seja aceita pelo Cremesp.

14.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

14.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura **do contrato**, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais**, fica facultado ao Cremesp convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado**.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 14.4**, o Cremesp, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Cremesp caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.7.1. A regra citada não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem **14.6**.

14.8. Será facultado ao Cremesp a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens **14.4 e 14.6**.

14.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.9.1. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

14.9.2. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.9.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Cremesp deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



14.10. A empresa vencedora tem a responsabilidade de atualizar e manter atualizada a Seção de Licitações, Compras e Contratos do Cremesp acerca de seus dados cadastrais e eletrônicos de contato, sobretudo o endereço eletrônico, pois não poderá, de forma deliberada, **ALEGAR O NÃO RECEBIMENTO POR E-MAIL DE QUALQUER COMUNICAÇÃO OU CONVOCAÇÃO ENVIADA PELO CREMESP.**

15. DAS PENALIDADES DO CERTAME

15.1. Sem prejuízo das multas e demais cominações previstas no Termo de Referência e na [Minuta do Contrato](#), o licitante cometerá infração administrativa, nos termos da lei, sempre que, **com dolo ou culpa**:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, **não mantiver a proposta** em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.4.1. Insere-se nessa conduta o licitante que, por ocasião do cadastramento de sua proposta no Portal de Compras Governamentais, declarar que atende os requisitos habilitatórios, e, posteriormente, demonstrar não possuir os documentos comprobatórios de sua declaração.

15.1.5. Fraudar a licitação.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções, o Cremesp levará em consideração:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. No tocante à penalidade de multa, ela será aplicada em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do **contrato, do grupo ou do item licitado**, conforme o caso, devendo ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, a multa será de 0,5% a 15%.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8**, a multa será de 1% a 15%.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **15.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

15.10.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.



15.10.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

15.11.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimentos** ao ato convocatório deste pregão, mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br.

16.2. Caberá ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação ou responder aos esclarecimentos, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.

16.5. Caso haja alguma dificuldade na visualização dos avisos, esclarecimentos ou impugnações publicadas, o proponente poderá optar por uma das formas abaixo:

a. Acessar o [Portal da Transparência do Site Oficial do CREMESP](#);

b. Acessar o link direto para o Portal do Compras.gov.br;

c. Seguir o passo a passo do Portal do Compras.gov.br:

1. <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>

2. Pregões > Agendados

3. Inserir apenas: Unidade Compradora (**926310**) e Número da Compra (**900282024**) e depois, clicar em “Pesquisar”.



17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Caso não haja interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do pregoeiro. De outro giro, será adjudicado pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase de eventuais manifestações e decisões recursais, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19. DA VISTORIA

19.1. Tendo em vista as particularidades e as especificações do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a realização de vistoria/visita técnica às instalações do Cremesp.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em quaisquer fases da licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A apresentação de proposta, bem como qualquer lance emitido na fase de disputa de preços implica aceitação plena e total das condições deste edital e seu anexo.

20.3. Faz parte integrante deste edital os anexos:

[ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL](#)

[ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO](#)



ANEXO IV – TERMO RESPONSABILIDADE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
ANEXO V – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.4. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos, registro de avisos, esclarecimentos, impugnações, recursos, julgamentos, entre outras, serão divulgadas no [Portal de Compras Governamentais](#) e no site [Oficial do Cremesp](#), observadas as regras do referido sistema.

20.4.1. As empresas interessadas e os licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

20.4.2. Em caráter complementar, as informações referidas no [item 16](#) poderão ser divulgadas, também, no sítio do CREMESP na internet: www.cremesp.org.br > [Transparência](#) > [Portal da Transparência](#) > [Licitações](#) > [Licitações](#)

20.4.3. Essas informações também poderão ser obtidas no Cremesp, sito a Rua Frei Caneca nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.307-002.

20.5. Esta licitação poderá ser suspensão, revogada por razões de interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, em qualquer tempo.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às **23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia do vencimento do prazo. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Concessão que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

CYNTHIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Chefe da Seção de Licitações, Compras e Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: GERÊNCIA FINANCEIRA - GEF

TIPO: SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados técnicos em Auditoria Externa Independente, com escopo contábil, fiscal, orçamentário, administrativo e de controle interno, a fim de verificar a conformidade das Demonstrações Financeiras, trimestrais e anuais, consolidadas do CREMESP, de acordo com as normas e procedimentos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e demais normas aplicáveis.

1.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, ou outra que vier a substituí-la, incluindo as normas complementares aplicáveis exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. É por meio do controle administrativo que o administrador público, acompanha o curso da ação administrativa, para prevenir e corrigir os equívocos, com a finalidade de mantê-la em consonância com as normas preestabelecidas e com as decisões previamente tomadas considerando que, a Administração Pública possui capacidade para fiscalizar e corrigir os atos de sua própria atuação no que diz respeito à legalidade e ao mérito, podendo inclusive anular seus próprios atos quando ilegais ou revogando-os quando forem inoportunos ou inconvenientes, conforme o princípio da autotutela.

2.3. A auditoria independente tem a finalidade de assegurar a fidelidade dos registros, maior transparência, e proporcionar credibilidade às demonstrações contábeis e a outros relatórios da administração. Conforme transcrito na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TA 200). Isso é alcançado mediante a emissão de um relatório de auditoria (opinião) do auditor em todos os aspectos relevantes. Com base na opinião do auditor, é possível assegurar de maneira razoável que as demonstrações contábeis, como um todo, estão livres de distorção relevantes.

2.4. A Constituição Federal, em seu artigo nº 74, dispõe sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a qual será exercida pelo sistema de controle interno de cada Poder, além de outras normas que são aplicáveis ao Cremesp de forma complementar.



2.5. Com efeito, a autarquia pública deve controlar a sua execução orçamentária, para realizar da melhor forma a aplicação dos recursos disponíveis, visando monitorar a eficiência, a efetividade e a eficácia de suas ações.

2.6. O Acórdão Tribunal de Contas da União nº 2.666/2012 Plenário incluiu novamente os Conselhos de Fiscalização Profissional entre as entidades cujos responsáveis estão sujeitos à prestação de contas ao TCU - nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se posicionou sobre a obrigatoriedade da criação da unidade de auditoria interna nos Conselhos de Fiscalização Profissional.

2.7. Considerando a Instrução Normativa nº 84/2020 e a Decisão Normativa nº 187/2020, ambas de autoria do Tribunal de Contas da União, que dispõem sobre as orientações para a elaboração do relatório de gestão (instrumento de prestação de contas anual aos órgãos de controle à sociedade), estabelecem em seu anexo único a estrutura de conteúdos gerais dos relatórios de gestão, inclusive a exigência do parecer ou relatório da unidade de auditoria interna e o relatório de auditor independente.

2.8. Considerando que aos profissionais de medicina e à sociedade deve ser garantido o amplo acesso às informações da gestão do Cremesp, especialmente relativas aos valores arrecadados, às despesas do órgão, os resultados alcançados com os programas e as atividades, bem como a divulgação das licitações, dos contratos e demais atos de gestão.

2.9. O exame independente dos processos administrativos, patrimoniais e financeiros e das demonstrações financeiras busca a adequação dos controles internos, dos registros e procedimentos contábeis e fiscais, preparados e adotados pela organização, apoiando a governança corporativa com diagnósticos que contemplem os temas contábil, fiscal, orçamentário, administrativo, controle interno e correlato.

2.10. Diante dos fatos apresentados e com o intuito de promover maior transparência aos atos da gestão patrimonial, orçamentária, financeira, contábil, administrativa e ainda, atender à legislação aplicável verifica-se a necessidade da contratação de auditoria independente, considerando que os serviços pretendidos são necessários para subsidiar o cumprimento das exigências do Tribunal de Contas da União - TCU, no que se refere à Prestação de Contas Anual junto àquela Corte de Contas.

2.11. A quantidade solicitada é baseada na necessidade e obrigatoriedade que o Cremesp tem de garantir a credibilidade e transparência do órgão para os próximos anos e evitar as despesas operacionais e financeiras para realizar contratações anuais. Dessa forma, será contratada empresa de auditoria para o triênio 2024 a 2026, totalizando três exercícios financeiros.

2.12. A periodicidade dos serviços de auditoria independente é por exercício financeiro (anual), mediante a entrega do Relatório de Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis. Todavia, o cronograma de execução dos serviços terá periodicidade trimestral.



2.13. Os serviços de auditoria independente são serviços técnicos especializados e devem observar os normativos e a legislação pertinentes dispostos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dos órgãos internacionais de auditoria das demonstrações contábeis, visando selecionar a proposta cuja empresa e seus profissionais técnicos, atendam a todas as normativas aplicáveis ao segmento de auditoria independente, tais como:

- a. NBC TA 200 (R1): Objetivos gerais do auditor independente a condução da auditoria em conformidade com as normas de auditoria;
- b. NBC PA 400: Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão;
- c. NBC TR 2410: Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade;
- d. NBC PA 11: Revisão Externa de Qualidade pelos Pares aprovada pela Resolução CFC nº 1323/11;

2.14. A contratação deste objeto deverá ser realizada por lote único, de maneira que os serviços sejam realizados de forma sequencial no decorrer dos exercícios financeiros e possibilite a entrega do relatório de opinião de auditoria (anual), em atendimento às normas técnicas citadas no parágrafo anterior.

2.15. Demais fundamentações e detalhamentos da contratação podem ser verificados em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, anexados junto ao arquivo disponibilizado no Portal de Compras Governamentais.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados técnicos em Auditoria Externa Independente, com escopo contábil, fiscal, orçamentário, administrativo e de controle interno, contemplando a revisão limitada das demonstrações contábeis trimestrais e auditoria completa das demonstrações contábeis do 4º trimestre dos exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026, a fim de verificar a conformidade das Demonstrações Financeiras, trimestrais e anuais, consolidadas do CREMESP, de acordo com as normas e procedimentos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e demais normas aplicáveis.

3.2. Abrangência

3.2.1. Configuram os serviços contratados:

- 3.2.1.1.** Serviços regulares e especiais de Auditoria Independente e a auditoria das Demonstrações Contábeis nos padrões locais e CFC;
- 3.2.1.2.** Auditoria e revisão dos Procedimentos Contábeis, Fiscais e Tributários;
- 3.2.1.3.** Exame dos controles internos segundo normas do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON;
- 3.2.1.4** Revisão dos procedimentos adequados às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), nos padrões da Lei nº 11.638/2007, dos pronunciamentos contábeis do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e da Lei nº 12.973/2014;
- 3.2.1.5.** Emissão de pareceres, certificados, relatórios e outros documentos decorrentes dos serviços prestados exigidos por órgãos fiscalizadores e reguladores; e
- 3.2.1.6.** Apresentação dos trabalhos realizados ao CREMESP.



3.3. Os serviços a serem realizados deverão contemplar minimamente os seguintes itens:

- 3.3.1. Planejamento:** reunião para conhecimento do contexto da organização, sua missão, sua estrutura organizacional, dos procedimentos contábeis adotados e da legislação aplicável ao segmento.
- 3.3.2. Análise de riscos:** coleta de dados, por meio de documentos e/ou entrevista com gestores, para avaliar o ambiente de controle, mecanismos de identificação, análise e gestão dos riscos relevantes que influenciam a execução dos objetivos definidos pela organização, visando à definição dos testes e sua extensão em cada área a ser auditada.
- 3.3.3. Testes e avaliação de controles:** avaliação da eficácia dos controles administrativos, operacionais e financeiros da entidade, em todas as áreas previstas no item 4.2 deste termo de referência e eventuais recomendações de melhorias, se for o caso.
- 3.3.4. Plano de trabalho:** apresentação de proposta de cronograma das atividades do presente termo para aprovação pelo gestor e fiscal do contrato. No cronograma, devem ficar evidenciadas os processos que serão submetidos aos exames de auditoria, para comprovar que todo o escopo determinado pela contratante será cumprido;
- 3.3.5. Auditorias:** realização de entrevistas, indagações, revisões, exames e demais procedimentos de auditoria para as confirmações de saldos e práticas contábeis adotadas pelo Cremesp, visando obter elementos que fundamentem suas conclusões e opinião quanto ao objeto dos serviços.
- 3.3.6. Relatórios das demonstrações intermediárias (CPC 21-R1):** relatório de auditoria conclusivo sobre as informações contábeis intermediárias do Cremesp, compreendendo **os trimestres** encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro do exercício financeiro de referência, demais relatórios solicitados e outras informações pertinentes.
- 3.3.7. Relatório Circunstanciado:** relatório **pormenorizado** contendo a abrangência dos testes realizados e as eventuais recomendações de melhorias para os procedimentos contábeis e de controles internos, a ser emitido ao final de cada trimestre auditado.
- 3.3.8. Relatório da auditoria independente (anual):** parecer da auditoria sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas relativas ao exercício financeiro encerrado, **com emissão de opinião formal** sobre a situação patrimonial e financeira do Cremesp.
- 3.3.9. Assessoramento:** orientações para adoção de boas práticas nas demonstrações contábeis e nas notas explicativas, assim como sobre o adequado tratamento contábil a ser atribuído a qualquer ato e fato superveniente à data das **demonstrações trimestrais**, que venham a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo, ou ainda, em matérias de natureza fiscal, tributária e previdenciária, serão prestadas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, mediante consultas formuladas, por escrito ou verbalmente, pelo gestor designado pelo Cremesp.
- 3.3.10. Esclarecimentos:** participação em reuniões, mediante convocação prévia do gestor, para esclarecimentos junto aos Auditores Internos, Diretores, Comissão de Tomada de Contas, e ainda, na Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas.

3.4. Os exames e testes da eficácia do ambiente de controles internos deverão compreender os aspectos de identificação de pontos de prevenção a fraudes, procedimentos de comunicação e divulgação, gerenciamento de riscos e monitoramento de controles, decorrentes da legislação brasileira e determinações do TCU, CGU e CVM;



3.5. Os relatórios mencionados deverão ser apresentados à CONTRATANTE, devendo ser esclarecidas, quando solicitado, dúvidas porventura existentes sobre os registros da Auditoria, quando solicitado ou a critério do Cremesp, através de reunião entre os membros da equipe de Auditoria e à CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um ou mais profissionais especializados nas diversas áreas de auditoria, para fins de esclarecimentos de eventuais dúvidas, por ocasião de realização das Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE), nas Reuniões da Diretoria (RD) e Plenárias do Cremesp, sempre que demandadas.

3.7. Prestar assessoramento e esclarecimentos, quando solicitado, bem como apresentar subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo aos serviços prestados pela CONTRATADA.

3.8. AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS E ANUAL

3.8.1. Escopo

3.8.1.1. Auditoria das demonstrações financeiras intermediárias trimestrais do Cremesp, iniciada **a partir do 4º trimestre de 2024, 2025 e 2026**, preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e demais normas aplicáveis.

3.8.1.2. Auditoria nas demonstrações financeiras anuais do Cremesp, preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

3.8.2. Entregas

3.8.2.1. Relatórios de controle interno, ao final de cada trimestre e exercício, com identificação dos procedimentos de auditoria adotados, critério de amostragem (se aplicada), análise dos resultados encontrados, identificação de inconformidades encontradas e proposição de atuação para correção das mesmas, além de quadro gerencial das inconsistências encontradas ainda não regularizadas, referentes aos períodos examinados.

3.8.2.2. Pareceres de auditoria referente aos períodos examinados.

3.8.2.3. Apresentação dos relatórios e pareceres à Diretoria e Seção de Gerência Financeira referente aos períodos examinados.

3.8.3. Dos relatórios a serem entregues

3.8.3.1. O plano de trabalho previsto no subitem 3.3.4 deverá ser apresentado por meio de cronograma de trabalho, contemplando os assuntos e as seções que serão atingidas pela auditoria, para demonstrar que os requisitos determinados pelo Cremesp serão cumpridos, bem como outros elementos que a empresa auditora julgar necessários para a execução de seus trabalhos.

3.8.3.1.1. O planejamento deve evidenciar as etapas, os períodos propostos para execução de cada fase, nome dos profissionais envolvidos e produtos a serem entregues em cada etapa, para análise e aprovação do gestor e fiscal do contrato.

3.8.3.2. Os relatórios trimestrais de auditoria previstos nos subitens 3.3.6, 3.3.7 e o relatório de opinião anual, subitem 3.3.8 deste termo, deverão:

a. Descrever os procedimentos adotados para exame dos saldos contábeis em trabalhos de auditoria, bem como demais operações auditadas;



- b. Evidenciar o resultado das análises e dos exames de auditoria, em especial sobre as variações relevantes do período;
- c. Expressar a opinião da auditoria quanto aos seguintes demonstrativos intermediários: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo do Caixa e respectivas notas explicativas.

3.8.3.2.1. A relação de documentos a ser verificada nas visitas trimestrais deverá ser solicitada ao gestor do contrato com no **mínimo 10 (dez) dias de antecedência** do início dos trabalhos, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ao gestor e ao fiscal do contrato.

3.8.3.3. O relatório circunstanciado de auditoria contábil e dos controles internos à Diretoria deverá:

- a. Ser apresentado de forma pormenorizada, relativos aos serviços executados durante o exercício para dar suporte à Auditoria Interna, à Comissão de Tomada de Contas e à Diretoria do Cremesp;
- b. Descrever os procedimentos adotados para exame dos saldos contábeis e procedimentos dos diversos processos auditados;
- c. Orientar quanto ao cumprimento das legislações aplicáveis ao Cremesp, inclusive de natureza contábil, trabalhista, tributária e previdenciária;
- d. Sugerir a adoção de boas práticas e de novos controles internos, ressaltando as principais deficiências e oportunidades de melhorias;
- e. Recomendar a adoção ou mudança de práticas com base em decisões e acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) referentes aos assuntos aplicáveis aos Conselhos de Fiscalização Profissionais.

3.8.3.4. A atividade de revisão dos relatórios previstos nos item 3.3.6, 3.3.7 e 3.3.8 é responsabilidade da contratada e será realizado com base em referências técnicas e normativas, incluindo a revisão ortográfica, gramatical, de valores e fundamentação, em toda sua extensão, observando as normas e boas práticas para emissão de relatórios de auditoria. Os relatórios supracitados deverão contemplar todas as informações e fundamentações legais necessárias para a compreensão do escopo do trabalho, bem como ser dotados de clareza, correção, coerência, objetividade, ênfase e precisão e de acordo com a norma culta e com as demais referências técnicas aplicáveis.

3.9. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.9.1. Exame dos procedimentos de contabilização e apresentação dos demonstrativos financeiros intermediários e anuais elaborados pelo Cremesp.

3.9.2. Exame trimestral dos procedimentos adotados pelo Cremesp para o cálculo, retenção, registro, controle, recolhimento, recuperação e contabilização dos tributos em geral, de forma a emitir eventuais recomendações quanto às não conformidades identificadas, de acordo com a legislação fiscal vigente.

3.9.3. Avaliação dos controles internos do Cremesp, durante os trabalhos realizados ao final de cada trimestre e exercício.

3.9.4. Avaliação dos controles internos relacionados ao ambiente tecnológico do Cremesp, durante os trabalhos realizados ao final de cada trimestre e exercício.



3.9.5. Exame e revisão trimestral das obrigações acessórias referentes aos tributos aplicáveis ao Cremesp, bem como acompanhamento de documentação, procedimentos e consistência com informações transmitidas à Receita Federal do Brasil.

3.9.6. Elaborar trimestralmente relatórios contendo exames e revisões dos procedimentos fiscais e tributários, compreendendo o escopo acima apresentado, identificação de inconformidades encontradas e proposição de atuação para correção das mesmas, além de quadro gerencial das inconsistências encontradas ainda não regularizadas, referentes aos períodos examinados.

3.10. PROCESSOS E SEÇÕES A SEREM AUDITADOS

3.10.1. Os procedimentos técnicos para fins de auditoria independente têm por objetivo a emissão do relatório de auditoria sobre a sua adequação, consoante aos princípios de contabilidade, as normas brasileiras de contabilidade, as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, as normas brasileiras e internacionais de auditoria, as emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e demais órgãos que regem esta profissão, a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e de contratações públicas, bem como a legislação específica que rege os órgãos de fiscalização e regulamentação do exercício profissional, devendo compreender, minimamente as operações destacadas a seguir. Todavia, essa relação poderá ser complementada a critério da empresa auditora ou da empresa auditada, para garantir a análise e execução dos trabalhos:

3.10.1.1. Ambiente de Controle: análise do ambiente e da gestão de riscos, testes e avaliação do sistema de controles internos praticados pela administração, seus procedimentos contábeis, incluindo as transações de natureza financeira, tributária, trabalhista e previdenciária.

3.10.1.2. Contábil: exame das transações efetuadas durante o período, incluindo análise da documentação relacionada aos lançamentos contábeis de arrecadação e execução das despesas, pagamentos, baixa de restos a pagar, entre outros. Verificação dos valores consignados no ativo e passivo do balanço patrimonial e seus respectivos controles, provisões, análise e aferições da confiabilidade das informações geradoras de registros contábeis, avaliação do processo da previsão orçamentária anual e reformulações orçamentárias, gestão e indicadores da execução orçamentária, processo de empenhamento das despesas, prestação de contas dos suprimentos de fundos, exame das demonstrações contábeis mensais, trimestrais e anuais, cumprimento das obrigações fiscais principais (**recolhimento de impostos federais e municipais**), e das obrigações acessórias junto à **Receita Federal e às Prefeituras**, certidões negativas de débitos e controles internos do departamento.

3.10.1.3. Contas a Receber: análise da movimentação das contas bancárias e das aplicações financeiras, verificação das conciliações bancárias e do controle de depósitos realizados por terceiros, controle das tarifas referente aos serviços bancários, sistemática de arrecadação das taxas de serviços: quitação e restituições, termo de responsabilidade, controle de numerários e contagem de fundo fixo, avaliação da eficácia dos controles internos envolvendo o fluxo financeiro.



- 3.10.1.4. Cobrança Administrativa:** exame dos processos da seção de cobrança administrativa e respectivos controles internos; análise e testes no procedimento para cobrança administrativa das anuidades, da geração dos débitos, emissão de boletos, apropriação do recebimento via sistema bancário, testes relacionados às baixas de créditos tributários por pagamentos, por isenção, por remissão e por prescrição; parcelamento de débitos; transferência e cancelamento de inscrições; controle das anuidades em aberto; análise da eficácia dos controles internos da seção.
- 3.10.1.5. Contas a Pagar:** exame dos processos de contas a pagar; cumprimento das fases da despesa pública - empenho, liquidação e pagamento; adiantamentos a servidores; consignações e retenções; procedimentos internos e fluxo de autorizações para pagamentos; controle de vencimentos e das obrigações junto aos fornecedores; testes e análise da tributação aplicável aos pagamentos (âmbitos federal, previdenciário e municipal); inscrição e liquidação dos restos a pagar; recolhimento de impostos e contribuições retidos; controle do adiantamento de diárias para viagens de funcionários; circularização de saldos com fornecedores; análise da eficácia dos controles internos da seção.
- 3.10.1.6. Pessoal e Recursos Humanos:** exame dos processos de pessoal e recursos humanos, contemplando o cumprimento das legislações trabalhista, tributária e previdenciária aplicáveis ao Cremesp - procedimentos e controles quanto ao concurso público, convocações, às admissões de funcionários e assessores, demissões, concessão e cálculo de férias, de 13º salário e de rescisões; processamento da folha de pagamento mensal (controles para as horas extras, gratificações, faltas, atestados médicos, abonos de faltas, reembolsos, remuneração variável, descontos, pensões alimentícias, consignações e benefícios); teste quanto aos cálculos das provisões de férias, de 13º salário e respectivos encargos; recolhimento dos impostos, encargos e contribuições (INSS, FGTS, IRRF, PIS); cumprimento das obrigações acessórias junto à Previdência e Receita Federal (e-Social), regularidade fiscal (certidões negativas de âmbito trabalhista); cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (PPRA, PCMSO, PPP, etc.). Contratação de serviços terceirizados com cessão de mão de obra (pessoa física e jurídica): gestão e cumprimento das obrigações relacionadas; controle interno dos procedimentos de pessoal.
- 3.10.1.7. Licitações e Contratos:** análise do atendimento à legislação aplicável no que se referem às compras, contratações de serviços comuns e de engenharia; análise de processos licitatórios, contemplando todas as modalidades previstas em lei; procedimento e controles relacionados aos contratos, aditivos, apostilamentos e rescisões. Acompanhamento dos contratos e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos e demais controles necessários à seção.
- 3.10.1.8. Almoxarifado:** verificação do estoque de materiais, auditoria e acompanhamento do inventário físico de almoxarifado; procedimentos de controle, com ênfase nas entradas e saídas de mercadorias, bem como acondicionamento de mercadorias e prazos de validade; estoque mínimo; procedimentos para recebimento de mercadorias e inspeção com base em amostras; critério para valoração do estoque; devoluções de materiais não conformes; validação dos relatórios de fechamento mensal/anual e demais controles necessários.



- 3.10.1.9. Patrimônio:** avaliação dos procedimentos de controle relacionados aos bens móveis e imóveis, inventário físico dos bens patrimoniais; inspeção física dos bens do ativo imobilizado e exame da respectiva documentação, com ênfase aos processos de incorporação e de baixa dos bens no sistema patrimonial; documentação: notas fiscais, garantias dos equipamentos, termos de responsabilidade e de localização; seguro dos bens móveis e imóveis e avaliação dos relatórios de fechamento mensal e anual e demais controles necessários.
- 3.10.1.10. Jurídico:** verificação do processo de execução fiscal das anuidades na dívida ativa do Cremesp: da inscrição, da execução fiscal, suspensão e da baixa dos processos, recolhimento de custas; relatórios e controles do processo; relatório de contencioso trabalhista e cível e demais controles necessários; eficácia dos controles da área.
- 3.10.1.11. Lançamento de Diárias e Auxílios:** exame dos processos para pagamento das verbas a conselheiros, delegados e convidados relativos aos auxílios de representação, diárias, verbas indenizatórias, quilometragem e pedágios; procedimento para compras das passagens aéreas; regras para utilização do serviço de táxi; eficácia dos controles da área.

3.11. CARACTERÍSTICAS DO CREMESP

- 3.11.1.** O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp) é uma autarquia federal, sem fins lucrativos, fundada no dia 30 de setembro de 1957. O Cremesp trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações, criada com o advento da Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957 e regulamentada por meio do Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958.
- 3.11.2.** A autarquia federal tem como finalidade principal a supervisão da ética profissional, e ao mesmo tempo em que atua como órgão julgador e disciplinador da classe médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.
- 3.11.3.** O Cremesp possui atualmente em seu quadro de funcionários aproximadamente **550 funcionários e estagiários**, distribuídos em sua Sede e **33 delegacias Regionais**;

3.11.4. Resumo da legislação aplicável:

- i. Lei n.º 3.268/57;
- ii. Decreto n.º 44.045/1958;
- iii. Lei Federal n.º 4.320/1964;
- iv. Decreto-lei n.º 200/1967;
- v. Lei Federal n.º 14.133/2021;
- vi. Lei Federal nº 10.833/2003 (IN 1.234/2012 RFB e alterações);
- vii. Lei Complementar nº 116/2003;
- viii. Resolução Cremesp nº 325/2018 (Regimento Interno);
- ix. Normas e jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU);

3.11.4. Principais números do Cremesp:

- i. Previsão Orçamentária de Arrecadação para 2024: R\$ 266.200.000;
- ii. Patrimônio Líquido em Dez/2023: R\$ 468.825.000;
- iii. Quantidade de boletos liquidados (arrecadação) nos últimos 12 meses: 492.000;
- iv. Total de médicos registrados e ativos em 31/05/2024: 185.300;



- v. Total de empresas médicas registradas e ativas em 31/05/2024: 89.500;
- vi. Quantidade de registros contábeis processados nos últimos 12 meses: 110.000;
- vii. Quantidade anual de pagamentos: 28.000;
- viii. Total de processos licitatórios de 2023: 382;
- ix. Processos de suprimentos de fundos/ano: 200;
- x. Demais informações podem ser consultadas no Portal da Transparência:
<https://transparencia.cremesp.org.br/>.

3.12. DA REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.12.1. A execução do objeto atenderá às normas e legislação para a auditoria independente e será realizada nas dependências do Cremesp.

3.12.2. Fica o Responsável Técnico designado a comparecer, presencialmente sempre que solicitado, às reuniões da Diretoria, Plenária e Assembleia, para fins de esclarecimento sobre a execução e os resultados do objeto, no prazo de vigência do contrato e nas seguintes circunstâncias, conforme tabela abaixo:

Finalidade	Tipo	Periodicidade Mínima
Assembleia Geral Ordinária (AGO)	Reunião	Anual
Assembleia Geral Extraordinária (AGE)	Reunião	Eventual
Plenária	Reunião	Trimestral
Reunião da Diretoria (RD)	Reunião	Trimestral
Análise dos demonstrativos financeiros e emissão de relatórios	Visita técnica	Trimestral

3.12.3. O comparecimento às reuniões da AGE, se convocado, não embasará solicitação de aditivo ou pagamento adicional de qualquer espécie.

3.12.4. As reuniões entre a equipe técnica e o Cremesp para tratar do assunto objeto do serviço contratado, devem ser realizadas com a presença de um responsável legal da empresa contratada.

3.12.5. O prazo para a realização do objeto é de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser renovado conforme condições contratuais, ao limite da legislação vigente.

3.13. DA DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE TRABALHO

3.13.1. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar **declaração com a indicação nominal da equipe que participará dos trabalhos**, destacando sua formação acadêmica, tempo de experiência profissional no cargo ou na função que desempenhará nos trabalhos.

3.13.2. A equipe designada deve ser composta, **no mínimo, por 01 sócio de auditoria, 01 gerente de auditoria, 01 auditor sênior e 01 auditor assistente**, considerando os seguintes aspectos:



a. Sócio e Gerente de Auditoria: Formação acadêmica *latu ou stricto sensu* em área relacionada ao conteúdo do objeto deste documento, ou então, experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de auditoria em instituições públicas e/ou privadas, compatível ao objeto contratado.

b. Auditor Sênior: Formação em Ciências Contábeis com especialização em auditoria e experiência mínima de 05 (cinco) anos em auditoria contábil, fiscal, trabalhista, compatível ao objeto contratado.

c. Auditor Assistente: Formado ou cursando Ciências Contábeis com experiência mínima de um ano em auditoria contábil e fiscal.

3.13.2.1. Os membros da equipe indicada no item **3.13.2** somente poderão ser substituídos mediante autorização do Cremesp, após análise do gestor do contrato da documentação do possível substituto, desde que comprovada as exigências previstas neste capítulo do termo de referência.

3.13.3. A equipe de auditoria indicada pela contratada deverá atender, **cumulativamente**, aos seguintes requisitos mínimos de **formação acadêmica e tempo de experiência profissional** no cargo ou função que desempenhará nos trabalhos, voltados a garantir parâmetros razoáveis de capacidade técnica para o exercício da função de apoio ao desenvolvimento das atividades previstas no escopo deste objeto, a serem comprovados da seguinte forma:

a. Formação: Certidão de regularidade de registro de pessoa física, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), dentro do período de validade ou na ausência de prazo, expedida nos últimos 90 (noventa dias), de todos os membros da equipe indicada para a condução dos trabalhos de auditoria, exceto para o cargo de auditor assistente, se estiver cursando a graduação. Nesse caso, deverá apresentar certidão/atestado de matrícula no referido curso.

b. Tempo de experiência profissional: a comprovação se dará por registros em carteira de trabalho e previdência social – CTPS (em sua forma física ou digital), contrato de prestação de serviços, atestados de capacidade técnica em nome do profissional ou ainda, participação societária em empresas do ramo de auditoria independente;

c. Registro no CNAI: certidão de registro no cadastro nacional dos auditores independentes (CNAI) em nome do sócio e do gerente responsável pelos trabalhos, no período de validade, ou na ausência deste, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

d. Participação no programa de educação profissional continuada (PEPC) regulamentado pela NBC PG 12 (R4) do Conselho Federal de Contabilidade para o **sócio e gerente**. A comprovação será feita por meio de apresentação do relatório de atividades, emitido nos termos do anexo III da referida norma e entregue ao CRC de jurisdição do registro principal do profissional. Só serão aceitos relatórios em que o indicado obteve no ano anterior a pontuação mínima requerida pela referida norma. Esta exigência só será aplicável ao auditor assistente se este já estiver graduado em Ciências Contábeis;

e. Vínculo com a empresa Contratada: registro societário na empresa contratada, carteira de trabalho, registro funcional, contrato com ou sem vínculo trabalhista de prestação de serviços, contrato de prestação de serviços condicionado ao êxito da contratação (termo de compromisso). Para fins desta licitação, entende-se como pertencente ao quadro da empresa licitante, sócio, diretor, empregado ou profissional contratado, sendo comprovada a vinculação pelos seguintes requisitos:



- e.1.** Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente.
e.2. Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
e.3. Empregado ou prestador de serviços: cópia atualizada da carteira de trabalho e previdência social - CTPS, contrato de trabalho em vigor ou contrato de prestação de serviços.

3.14. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

3.14.1. Tabela 1 – Pagamento por etapa

ETAPAS	% de pagamento por etapa
I – Entrega dos relatórios previstos nos itens 3.3.6 e 3.3.7 – 1º trimestre	20%
II – Entrega dos relatórios previstos nos itens 3.3.6 e 3.3.7 – 2º trimestre	20%
III – Entrega dos relatórios previstos nos itens 3.3.6 e 3.3.7 – 3º trimestre	20%
IV – Entrega dos relatórios previstos no item 3.3.7 - 4º trimestre e no item 3.3.8 do exercício financeiro	40%
Total a ser pago à parcela do contrato correspondente para o exercício financeiro auditado	100%

3.15. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.15.1. Para essa contratação o Conselho adotará os seguintes valores referenciais:

ITEM	SERVIÇO	Qtde.	Preço máximo aceitável por Exercício	Preço Total máximo aceitável
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria independente, com escopo contábil, fiscal, orçamentário, administrativo e de controle interno, contemplando a revisão limitada das demonstrações contábeis trimestrais e auditoria completa das demonstrações contábeis do 4º trimestre dos exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026.	3	R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais)	R\$ 228.000,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil Reais)

4. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do objeto será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.



4.1.1. A execução do objeto deverá considerar as entregas parciais estabelecidas no cronograma previsto no item 3.3.4.

4.2. Após assinatura do contrato, a empresa terá **5 (cinco) dias úteis** para agendar **reunião** com o fiscal e gestor do contrato.

4.3. A **minuta de plano de trabalho** previsto no item 3.3.4 deverá ser apresentada por meio de cronograma de trabalho, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato para análise prévia e aprovação pelo fiscal e gestor do contrato.

4.4. As **minutas dos relatórios** previstos nos itens 3.3.6, 3.3.7 e 3.3.8, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a conclusão dos trabalhos das auditorias trimestrais, em arquivo eletrônico para o gestor e fiscal do contrato para análise prévia e aprovação.

4.4.1. Sendo aprovadas as minutas, os relatórios definitivos deverão ser enviados oficialmente por meio eletrônico, aos cuidados do gestor e fiscal responsável para os e-mails suzanadantas@cremesp.org.br e marizesantos@cremesp.org.br.

4.5. Os prazos estimados para a entrega do item previsto no item 3.3.6, 3.3.7 e 3.3.8 serão:

- a. Relatório de auditoria referente ao 1º trimestre e 2º trimestre/2024: 30 dias após a assinatura do contrato;
- b. Relatório de auditoria referente ao 3º trimestre/2024: 10/12/2024;
- c. Relatório de auditoria referente ao 4º trimestre/2024: 17/02/2025;
- d. Relatório e parecer sobre o Balanço Patrimonial/2024: 17/02/2025;
- e. Relatório de auditoria referente ao 1º trimestre/2025: 16/05/2025;
- f. Relatório de auditoria referente ao 2º trimestre/2025: 18/08/2025;
- g. Relatório de auditoria referente ao 3º trimestre/2025: 17/11/2025;
- h. Relatório de auditoria referente ao 4º trimestre/2025: 24/02/2026;
- i. Relatório e parecer sobre o Balanço Patrimonial/2025: 24/02/2026;
- j. Relatório de auditoria referente ao 1º trimestre/2026: 18/05/2026;
- k. Relatório de auditoria referente ao 2º trimestre/2026: 17/08/2026;
- l. Relatório de auditoria referente ao 3º trimestre/2026: 23/11/2026;
- m. Relatório de auditoria referente ao 4º trimestre/2026: 22/02/2027;
- n. Relatório e parecer sobre o Balanço Patrimonial/2026: 22/02/2027.

4.6. A execução de cada etapa dos serviços ocorrerá em conformidade ao plano de trabalho previsto no subitem 3.3.4 (Plano de Trabalho), ficando sujeito a ajustes em virtude de alteração dos prazos fixados pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Medicina para a entrega prestação de contas anual ou ainda, mediante comum acordo entre as partes.

4.7. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega são:

- a. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b. Impedimento de execução do contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- c. Omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

4.8. As reuniões serão realizadas **presencialmente** na sede do Cremesp, localizado à **Rua Frei Caneca, 1282 – CEP: 01307-002 – Consolação – São Paulo/SP.**



4.8.1. Excepcionalmente, reuniões de alinhamento entre o gestor, fiscal e a contratada poderão ser realizadas à distância, em formato on-line.

4.9. As análises dos processos e dos documentos necessários para a prestação dos serviços serão realizadas **somente** na sede do Cremesp, em dias úteis e em horário comercial, das 9h00 às 18h00, podendo, todavia, serem estipulados outros horários, a critério exclusivo da contratante, sem custos adicionais de qualquer natureza, desde que se entenda que tal estipulação permita maior eficiência e melhores resultados na execução deste contrato.

5. GARANTIA DO OBJETO

5.1. Considerando que o objeto trata-se de serviços, a garantia da qualidade exigida será a recusa dos serviços não aprovados, bem como a aplicação de penalidades.

6. DA VISTORIA

6.1. Tendo em vista as especificações do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a realização de vistoria/visita técnica às instalações do local onde o serviço será executado.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio do fiscal do contrato devidamente designado, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes no contrato, neste Termo de Referência e no respectivo Edital, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, bem como receber as notas fiscais/faturas concernentes aos serviços efetivamente prestados;

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

7.6. Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da CONTRATADA solicitando os originais quando julgar necessário.

7.7. Avaliar a capacidade operacional da CONTRATADA, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

7.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução dos serviços para adoção das providências cabíveis.



7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência.

7.10. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do Cremesp, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades.

7.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

7.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado ou preposto da CONTRATADA que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do Cremesp, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

7.13. Receber e analisar os relatórios apresentados pela auditoria e promover a sua divulgação interna e aprovação do seu conteúdo.

7.14. Fornecer relação de documentos a ser verificada nas visitas trimestrais e todos os demais dados necessários para a perfeita execução do serviço.

7.15. Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, quando da execução do serviço por seus empregados e/ou prepostos, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.



8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa prática ou que ponha em risco o resultado esperado de cada produto contratado.

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.11. Agendar, em até **5 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, **a primeira reunião de trabalho**, a ser realizada presencialmente.

8.12. Apresentar, em até **5 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, **minuta de plano de trabalho** previsto no item 3.3.4, por meio de cronograma de trabalho.

8.13. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a exigência de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes à prestação de serviços.

8.16. Cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venha a ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

8.16.1. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo CREMESP postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes da própria execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.16.2. Abster-se de veicular publicidade, resultado das pesquisas, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CREMESP.

8.16.3. Implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos, que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



8.16.4. Assegurar que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, que tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.16.5. Não utilizar de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.16.6. Não disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.16.7. Cooperar com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares, previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

8.16.8. Devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.16.9. Não deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.16.10. Eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.16.11. Comunicar, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas** da ciência da ocorrência, qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a contratada, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

8.16.11.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.16.12. O descumprimento dos Termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto, resultará na total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, nos termos da Lei, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.16.13. Colaborar, quando exigido, na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do contrato no tocante a dados pessoais.

8.16.14. Manter, após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sigilo, confidencialidade e as demais obrigações assumidas, inclusive entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.16.15. A CONTRATADA deverá garantir a segurança dos seus sistemas e a inviolabilidade das bases de dados fornecida, em especial para garantir que terceiros não tenham acesso a funcionalidades do sistema, às bases de dados fornecidas e aos questionários que não lhes cabe responder.



8.16.16. Eliminar, ao final da execução dos serviços contratados, ou quando requerido pela contratante, todos os dados fornecidos durante a execução do contrato.

8.16.16.1. A fim de comprovar a exclusão dos dados, a contratada deverá emitir declaração própria, em papel timbrado, assinada por seu representante legal da empresa, bem como seu encarregado de dados, confirmando a exclusão dos dados enviados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Razão social, CNPJ, endereço;
- ii. Identificação do responsável legal da contratada;
- iii. Identificação do encarregado de dados da contratada;
- iv. Informações de contato: telefone, e-mail, telefone;
- v. Data da exclusão.

8.16.16.1. Enviar à contratante registro com o Procedimento da Exclusão, a fim de esclarecer como foi realizado esse processo.

8.16.17. Manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

8.16.17.1. A seu critério, a contratada poderá indicar preposto, exclusivamente, para tratar apenas dos assuntos de LGPD ou manter um único preposto para todas as tratativas.

8.17. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica de trabalho composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, para prestação dos serviços contratados, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.17.1. Comunicar qualquer alteração na composição da equipe de auditores, inclusive o desligamento de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que integrem o quadro de auditores com poderes para assinar relatórios em nome da sociedade, a qual deverá ser procedida através da alocação de profissional de igual ou superior qualificação técnica.

8.17.1.1. Na situação prevista no subitem anterior, será exigida declaração formal de que a mudança na equipe não acarretará em retrabalho por parte da auditoria ou duplicidade nas demandas de informações junto aos gestores do Cremesp, evitando retrabalhos, atrasos na execução da auditoria e prejuízos à contratante.

8.18. Fornecer toda a supervisão necessária à execução dos serviços, indicando preposto responsável pela execução do contrato para representá-lo, com cordialidade, perante o CREMESP.

8.18.1. Designar por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução no prazo de **05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato.**

8.18.1.1. Indicar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado anteriormente, por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: silmar@cremesp.org.br, suzanadantas@cremesp.org.br

8.19. Instruir seus empregados e/ou equiparados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.



8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Assinar o Termo de Responsabilidade, Sigilo e Confidencialidade, seguindo as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018, comprometendo-se a não fazer uso, divulgar, comercializar ou oferecer a terceiros as informações fornecidas pelo Cremesp.

8.22. Realizar reuniões presenciais, sempre que necessário, nas dependências da Sede do CREMESP após o início do contrato, a fim de alinhar cronogramas e especificações técnicas, referente aos serviços executados e contratados.

8.22.1. Eventuais deslocamentos da contratada para comparecimento às reuniões correrão as suas custas.

8.23. Abster-se de contratar servidor vinculado ao Cremesp, ou mesmo a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.24. Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual, sendo-lhe vedada a subcontratação.

8.25. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

8.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

8.27. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e/ou materiais necessários à execução dos serviços.

8.28. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Gestor do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

8.29. Informar expressamente ao CREMESP, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade da execução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias que forem de sua responsabilidade.

8.30. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços e produtos contratados, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

8.31. Aceitar nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

8.32. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.32.1. Realizar reunião nas dependências da sede do CREMESP, após a assinatura do contrato, para tratativas do escopo, do cronograma e das demais etapas dos serviços que serão executados.



- 8.33.** Submeter os trabalhos à apreciação e aprovação do Cremesp antes da sua entrega definitiva
- 8.34.** Encaminhar em **05 (cinco) dias úteis** as **minutas dos relatórios** previstos nos itens 3.3.6, 3.3.7 e 3.3.8, após a conclusão dos trabalhos das auditorias trimestrais, em arquivo eletrônico para o gestor e fiscal do contrato para análise prévia e aprovação.
- 8.35.** Cumprir com os prazos de entrega estipulados no item 4.5 deste termo de referência.
- 8.36.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.37.** Apresentar **relação nominal da equipe de auditores designados** para a execução dos trabalhos e a respectiva documentação comprobatória da qualificação técnica destes, em até **10 (dez) dias** da assinatura do contrato.
- 8.38.** Apresentar anualmente, antes do início dos trabalhos, o plano anual de auditoria, contemplando os principais processos/áreas a serem examinados e o respectivo cronograma.
- 8.39.** Encaminhar ao fiscal e ao gestor do contrato a relação de documentos e informações a serem verificadas nas auditorias trimestrais, com no **mínimo 10 (dez) dias de antecedência** do início dos trabalhos, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), bem como a indicação dos profissionais de auditoria que realizarão os trabalhos nas dependências do Cremesp.
- 8.40.** Examinar os documentos de suporte dos registros contábeis, processos licitatórios, contratos, folhas de pagamento, encargos sociais e demais transações efetuadas durante o exercício financeiro, além das demonstrações contábeis exigidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público.
- 8.41.** Proceder aos exames e indagações com base nas Normas de Auditoria Independente instituídas pelo CFC e pelo IBRACON e outros padrões de auditoria reconhecidos internacionalmente previstos no escopo do respectivo termo de referência.
- 8.42.** Apresentar os relatórios previstos nos item 3.3.6, 3.3.7 e 3.3.8 devidamente revisados, com base em referências técnicas e normativas e boas práticas para emissão de relatórios de auditoria, contemplando as fundamentações técnicas e/ou legais necessárias para a compreensão do escopo do trabalho, bem como ser dotados de clareza, correção, coerência, amplitude, evidências, objetividade, ênfase e precisão, de acordo com a norma culta e com as demais referências técnicas aplicáveis, incluindo a revisão ortográfica, gramatical e de conteúdo, em toda sua extensão.
- 8.43.** Orientar e prestar suporte técnico na implementação das recomendações de melhorias, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento relevante que refletir diretamente nas demonstrações contábeis referentes ao exercício findo;
- 8.44.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para a análise e a aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executados que fujam às especificações do termo de referência e/ou do contrato.
- 8.45.** Participar, mediante prévia convocação, de reuniões com gestor do contrato, com a Diretoria, com a Plenária, além da Assembleia Geral Ordinária, para apresentar os relatórios de opinião e prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, relativos ao objeto de auditoria, as quais deverão ocorrer na Rua Frei Caneca, 1282 – CEP: 01307-002 – Consolação – São Paulo/SP.
- 8.46.** Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- 8.47.** Impedir a prestação de serviços de consultoria ou assessoria técnica concomitantemente aos serviços de auditoria independente, durante a vigência do contrato, por parte da pessoa jurídica e também dos profissionais alocados na auditoria.



8.48. Fornecer anualmente declaração formal confirmando sua independência, ausência de impedimentos ou conflito de interesses na prestação de serviços ao Cremesp, tanto da contratada como da equipe de auditores designados para os trabalhos. Se identificado impedimento de algum dos profissionais indicados pela contratada, será exigida imediata substituição do indicado, sob pena de rescisão contratual.

8.49. A contratada deverá assinar o Termo de Responsabilidade, Sigilo e Confidencialidade, seguindo as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018, comprometendo-se a não fazer uso, divulgar, comercializar ou oferecer a terceiros as informações fornecidas pelo Cremesp.

8.50. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O serviço será prestado na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º, inc. XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, o Cremesp poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Fiscal do Contrato

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Cremesp, contemplando as seguintes atribuições:

- a.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- b.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à sua prorrogação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- f.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- g.** Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas no contrato, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.8. Restando dois (2) meses para o término contratual, serão realizadas vistorias pela Fiscalização do contrato e/ou empresa de consultoria contratada, a fim de verificar o perfeito estado dos equipamentos.

Do Gestor do Contrato

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações.

10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is), de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução dos serviços, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade - CAAP.

10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos pactuados.

10.16. Fica designado como **GESTORA** do respectivo contrato a **Sra. Suzana Dantas dos Santos**, Chefe da Seção de Gerência Financeira; e como **FISCAL**, a **Sra. Marize dos Santos Silva**, Chefe da Seção de Contabilidade.

10.17. Do mesmo modo, fica designado como **suplente da GESTORA** a **Sra. Camila Teixeira Padovani**, Chefe da Seção de Financeiro; e como **suplente da FISCAL**, a **Sra. Damaris de Souza Carvalho**, Chefe da Seção de Cobrança.

Do Preposto

10.18. A Contratada deverá indicar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, o preposto e/ou responsável técnico, nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado na Proposta de Preços – Anexo II do Edital, informando sua qualificação.

10.19. Caberá à contratada fornecer de imediato, quando do recebimento do contrato e sempre que houver atualizações, o(s) número(s) telefônico(s), e-mail e todas as formas de contato para chamadas destinadas às manutenções corretivas e emergenciais e para comunicação com o preposto, para resolução rápida, eficiente e eficaz de todas e quaisquer ocorrências.

10.20. O preposto será encarregado de acompanhar a execução dos serviços contratuais, orientar, coordenar, supervisionar as atividades realizadas por seus técnicos, exigindo dos empregados empenho, esmero, solicitude na execução dos serviços durante o horário normal de expediente, bem como, também, nos atendimentos emergências e em finais de semanas quando for o caso.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O objeto será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Fiscal, em até 10 (dez) dias da entrega, mediante emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, quanto ao atendimento às especificações e prazo de entrega, com efeito de assumir a entrega do serviço, para fins de verificação do cumprimento de prazo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



11.1.1.2. Caso os serviços prestados, em sua totalidade ou parcialmente, sejam considerados insatisfatórios, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser reparados e corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a serem determinados pelo Cremesp, contados a partir da comunicação formal do Fiscal ou do Gestor.

11.1.1.3. Os custos de substituição dos serviços rejeitados correrão, exclusiva e totalmente, às expensas da contratada.

11.1.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.1.1.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, **quando cabível**, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.1.2. Definitivamente, realizada pelo Gestor, em até 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final do serviço, no tocante a qualidade, funcionamento, produtividade, cumprimento das especificações e obrigações estipuladas em edital e contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto quanto às eventuais garantias legais.

11.1.2.1. Para tanto, o gestor realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.1.2.1. Após isso, o gestor emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (com ou sem ressalvas), do qual deverá ser encaminhada uma cópia ao contratado e outra à Seção de Contas a Pagar juntamente com a NF, já eventualmente redimensionada e demais documentos necessários.

11.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;



- 12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

12.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.1. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da respectiva etapa, em caso de **atraso na execução dos serviços**, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do Cremesp, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, **inexecução total** da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.3.2. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da respectiva etapa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

12.3.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total do objeto.

12.3.4. Multa 0,5% (cinco décimos por cento) a **2,5%** (dois e meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante nas **tabelas 1 e 2 abaixo**:

Tabela 1

ITEM	CONDUTA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de indicar ou manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01	Por dia
2	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	02	Por ocorrência
3	Descumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	03	Por item/por ocorrência
4	Alocar auditor impedido ou com conflito de interesse com a Contratante, bem como com impedimento de exercício profissional pelo Conselho Reg. De Contabilidade	04	Por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	04	Por dia/por serviço
6	Alterar os auditores habilitados para este contrato sem submeter previamente a respectiva documentação de qualificação técnica ao gestor do contrato, para fins de substituição.	04	Por ocorrência
7	Deixar de apresentar tempestivamente a declaração com a indicação nominal da equipe que participará dos trabalhos,	05	Por dia



	nos termos do item 3.13 deste termo de referência.		
8	Fornecer informações sigilosas do Cremesp a terceiros não autorizados.	05	Por ocorrência
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	05	Por dia/por serviço
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05	Por ocorrência
11	Deixar de realizar a reunião de trabalho prevista no item 4.2 deste termo de referência.	05	Por dia
12	Deixar de apresentar a minuta do plano de trabalho	05	Por dia
13	Deixar de apresentar a minuta dos relatórios	05	Por dia
14	Deixar de comparecer às reuniões, quando convocado.	05	Por ocorrência

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor anual do contrato
2	1% sobre o valor anual do contrato
3	1,5% sobre o valor anual do contrato
4	2% sobre o valor anual do contrato
5	2,5% sobre o valor anual do contrato

12.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

12.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

12.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

12.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

12.4.4. Cobrança judicial.

12.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

12.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.** dar causa à inexecução total do contrato;
- c.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

12.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

12.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

12.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

12.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

12.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

12.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:



12.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

12.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela Presidência do Cremesp.

12.10. A aplicação das sanções previstas no edital e Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de **1 (um) mês**, contado da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do ajuste, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

13.2. Para a apresentação de garantia, além de ser vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza, deve ser observado que:

13.2.1. A carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), contendo subscrição de 2 (duas) testemunhas, firmas reconhecidas em Cartório de Notas de todos os signatários (inclusive das testemunhas), exceto aquelas apresentadas em forma eletrônica por certificação digital, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Também deverá ter o prazo de validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual (duração);

13.2.2. A caução em dinheiro deverá ser depositada na Conta Corrente do Cremesp e será liberada, conforme subitens **13.2.9** e **13.2.13**, com as devidas correções bancárias.

13.2.3. A apólice do seguro-garantia deve declarar expressamente a garantia do pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive as descritas nos artigos 156 e 162 da referida lei, bem como cobrir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo ser apresentada obrigatoriamente na via original da respectiva apólice, juntamente com o comprovante de pagamento do respectivo prêmio a ser pago na sua totalidade numa única vez.

13.2.4. A garantia deve cobrir, sem qualquer restrição, as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado com o Cremesp, sobretudo:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. Prejuízos diretos causados ao Cremesp, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Cremesp à **CONTRATADA**;
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

13.2.5. Deve ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo também vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza.

13.2.6. A inobservância das condições de garantia sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas na Cláusula Décima Segunda (Das Sanções Administrativas) deste Termo de Referência.



13.2.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

13.2.8. A validade da garantia deve se prolongar **por 90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual.

13.2.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** tenha pago todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

13.2.10. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26.05.2017, letra "j" do item 3.1 do Anexo VII-F, observada a legislação que rege a matéria.

13.2.11. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais, a **CONTRATADA** fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da data do recebimento de comunicação do Cremesp.

13.2.12. A alteração do valor do contrato, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia, no mesmo percentual estabelecido nesse item, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-la, se necessário.

13.2.13. A garantia é considerada extinta:

13.2.13.1. Após o término da vigência do contrato ou do prazo adicional estabelecido no instrumento convocatório, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

13.2.13.2. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Cremesp, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.2.14. O Cremesp executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Após a entrega dos relatórios previstos nos subitens **3.3.6, 3.3.7 e 3.3.8** deste Termo, a contratada deverá enviar, ao Gestor e Fiscal do contrato, a nota fiscal de serviços, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data de vencimento.

14.1.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela **CONTRATADA**.

14.2. Não haverá pagamento antecipado, somente mediante conclusão dos serviços e aprovação do gestor do contrato.

14.3. Os valores indicados no contrato e no documento fiscal remuneram todos os elementos requeridos para a execução dos serviços, incluindo mão-de-obra, despesas de locomoção da equipe auditora da contratada, alimentação, todos os encargos trabalhistas, tributos e outras despesas inerentes à prestação dos serviços, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos trabalhos contratados, não fazendo jus a nenhum reembolso ou ressarcimento de despesas por parte do contratante.

14.4. O pagamento será realizado da seguinte forma:



- a. **20% (vinte por cento)** do valor contratado para o exercício (anual), por ocasião de cada trimestre, a partir da entrega da nota fiscal correspondente a apresentação do relatório de revisão e relatório circunstanciado da auditoria, previstos no item **3.3.6 e 3.3.7** deste termo, devidamente aprovados pelo fiscal e gestor do contrato, que totalizará, ao final do 3º trimestre, **60% (sessenta por cento)** do respectivo valor anual do contrato;
- b. **40% (quarenta por cento)** restantes do valor contratado para o exercício (anual), serão pagos **em parcela única**, no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos da entrega da respectiva nota fiscal, mediante entrega do relatório circunstanciado da auditoria do 4º trimestre do exercício, acompanhado do relatório anual de auditoria (opinião), previstos nos **itens 3.3.7 e 3.3.8 deste termo**, devidamente aprovados pelo fiscal e gestor do contrato.

14.5. O pagamento dos serviços contratados será realizado, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – DANFE, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

14.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 20º do mês subsequente ao término do trabalho, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

14.7. O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação dos serviços ou entrega do objeto, observando os prazos estabelecidos, devendo também:

- a. Conter referência ao “Contrato Cremesp nº ____/20XX”;
- b. Conter no corpo do documento a descrição dos serviços, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato;
- c. Discriminar as parcelas a serem pagas relativas aos serviços se for o caso;
- d. Discriminar os valores correspondentes aos tributos a serem retidos pelo Cremesp, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem alterar o valor bruto dos serviços em razão dessas deduções;
- e. Discriminar o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e sua alíquota, além de fazer constar no corpo do documento de cobrança a expressão “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, se for o caso;

14.8. A fatura emitida em desconformidade com o disposto no subitem acima será devolvida à CONTRATADA para correção, reabrindo-se nesse caso, o mesmo prazo de pagamento, o qual somente fluirá a partir do recebimento da fatura devidamente corrigida;

14.9. Quando houver necessidade de cancelamento do documento fiscal, o pagamento somente será efetivado com a comprovação do respectivo cancelamento;

14.10. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

14.10.1. Caso aplicável, de acordo com a IN nº 1234, art. 6º, caso a pessoa jurídica seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade, declaração de acordo com o modelo constantes do Anexo IV desta Instrução Normativa, assinada pelo seu representante legal”.

14.10.2. A declaração acima deverá ser remetida ao Cremesp anualmente, a contar do envio da primeira fatura. Recomenda-se que a CONTRATADA entre em contato com o setor de Contas a Pagar do Cremesp a fim de sanar eventuais dúvidas a respeito.



14.11. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.11.1. O prazo de validade.

14.11.2. A data da emissão.

14.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

14.11.4. O período de prestação dos serviços.

14.11.5. O valor a pagar; e

14.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.14. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

14.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.19.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

14.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



14.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.23. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multas ou indenizações possivelmente impostas pelo Cremesp.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. No caso de fornecimento do objeto, as despesas decorrentes da contratação ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Anual do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2024, na seguinte classificação: **AUDITORIA EXTERNA - PESSOA JURÍDICA, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.35.004.**

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá a vigência de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em casos excepcionalmente justificados.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1. Tipo **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL** DA PROPOSTA (Total para os 03 exercícios).

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pelo Cremesp (**junho/24**).



18.2. Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados pelo índice **INPC**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor do item a ser reajustado

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos da data do orçamento estimado pelo Cremesp

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

SUZANA DANTAS DOS SANTOS
Gerente Financeira
Gestora



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

CPF:

1. Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no **Pregão nº 90028/2024**, conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados técnicos em Auditoria Externa Independente, com escopo contábil, fiscal, orçamentário, administrativo e de controle interno, a fim de verificar a conformidade das Demonstrações Financeiras, trimestrais e anuais, consolidadas do CREMESP, de acordo com as normas e procedimentos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e demais normas aplicáveis.

Descrição	Qtde.	Valor por Exercício	Valor Total da Proposta
Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria independente, com escopo contábil, fiscal, orçamentário, administrativo e de controle interno, contemplando a revisão limitada das demonstrações contábeis trimestrais e auditoria completa das demonstrações contábeis do 4º trimestre dos exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026.	3	R\$	R\$
TOTAL			R\$

Valor anual proposto: R\$ _____ (por extenso)

2. Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de realização da licitação, e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivo Anexo.

3. Em virtude das regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD), na qualidade de representante legal, **AUTORIZO** a divulgação dos meus dados pessoais na Plataforma de Compras Governamentais (Compras.gov.br), por ocasião da participação no pregão eletrônico ao qual esta proposta vincula-se.



3.1. Quanto aos dados pessoais que constarão no contrato, no caso de êxito na licitação:

() autorizo a divulgação no Site do Cremesp (Portal da Transparência)

() **NÃO** autorizo a divulgação no Site do Cremesp (Portal da Transparência)

4. Declaramos estar cientes que:

4.1. Os valores indicados no contrato remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento do objeto, incluindo mão de obra, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos trabalhos contratados.

4.2. O pagamento dos serviços contratados será realizado via débito em conta mantida junto à instituição financeira contratada até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do demonstrativo detalhado de tarifas bancárias pela contratada.

4.3. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

5. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Código do Banco:

Agência:

Conta Corrente de Pessoa Jurídica:

6. PREPOSTO/RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE REPRESENTARÁ A EMPRESA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO:

NOME: _____

CPF: _____

(Local), _____, de _____ de 2024

(assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S)



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0186/2024

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
TÉCNICOS EM AUDITORIA EXTERNA
INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO
DE SÃO PAULO – CREMESP E A EMPRESA**
_____- CNPJ: _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal, com sede na Rua Luis Coelho nº 26, Consolação, CEP: 01309-900 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ do MF sob nº 63.106.843/0001-97 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Dr. Angelo Vattimo**, nomeado pela 5204ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em 1º de outubro de 2023, portador do RG nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, por sua Diretora Primeira Secretária, Dra. **Irene Abramovich**, portadora do RG nº XX.XXX.XXX-XX e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor Primeiro Tesoureiro, **Dr. Pedro Sinkevicius Neto**, portador do RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX; doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, sob o nº 90028/2024 e Processo Administrativo nº 0186/2024, **RESOLVE** celebrar o presente contrato, baseado no valor da Proposta Comercial ofertada pela empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, bairro, (cidade) / (estado), inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por seu (sócio(a), diretor(a)) , Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas previstas no edital de licitação ou sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

Esta ata vincula-se ao seguinte instrumento:

- I - Proposta da CONTRATADA, de [data por extenso]
- II - Termo de Referência ao edital nº 90028/2024



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços especializados técnicos em Auditoria Externa Independente, com escopo contábil, fiscal, orçamentário, administrativo e de controle interno, a fim de verificar a conformidade das Demonstrações Financeiras, trimestrais e anuais, consolidadas do CREMESP, de acordo com as normas e procedimentos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1. O regime de execução **do objeto com todos os seus detalhamentos e garantias**, os modelos de gestão e de execução, assim como local, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este **contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total para o presente contrato será de **R\$ (por extenso)**, sendo pago conforme cronograma de pagamentos, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com os serviços realizados, e tabela abaixo:

3.2. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Descrição	Qtde.	Valor por Exercício	Valor Total da Proposta
Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria independente, com escopo contábil, fiscal, orçamentário, administrativo e de controle interno, contemplando a revisão limitada das demonstrações contábeis trimestrais e auditoria completa das demonstrações contábeis do 4º trimestre dos exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026.	3	R\$	R\$
TOTAL			R\$

3.3. Tabela 1 – Pagamento por etapa

ETAPAS	% de pagamento por etapa
I – Entrega dos relatórios previstos nos itens 3.1.6 e 3.1.7 – 1º trimestre	20%
II – Entrega dos relatórios previstos nos itens 3.1.6 e 3.1.7 – 2º trimestre	20%
III – Entrega dos relatórios previstos nos itens 3.1.6 e 3.1.7 – 3º trimestre	20%
IV – Entrega dos relatórios previstos no item 3.1.7 - 4º trimestre e no item 3.1.8 do exercício financeiro	40%
Total a ser pago à parcela do contrato correspondente para o exercício financeiro auditado	100%



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2.** Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio do fiscal do contrato devidamente designado, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes no contrato, neste Termo de Referência e no respectivo Edital, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, bem como receber as notas fiscais/faturas concernentes aos serviços efetivamente prestados;
- 4.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.
- 4.6.** Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da CONTRATADA solicitando os originais quando julgar necessário.
- 4.7.** Avaliar a capacidade operacional da CONTRATADA, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 4.8.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução dos serviços para adoção das providências cabíveis.
- 4.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência.
- 4.10.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do Cremesp, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades.
- 4.11.** Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 4.12.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado ou preposto da CONTRATADA que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do Cremesp, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 4.13.** Receber e analisar os relatórios apresentados pela auditoria e promover a sua divulgação interna e aprovação do seu conteúdo.
- 4.14.** Fornecer relação de documentos a ser verificada nas visitas trimestrais e todos os demais dados necessários para a perfeita execução do serviço.
- 4.15.** Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, quando da execução do serviço por seus empregados e/ou prepostos, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa prática ou que ponha em risco o resultado esperado de cada produto contratado.

5.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.11. Agendar, em até **5 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, **a primeira reunião de trabalho**, a ser realizada presencialmente.

5.12. Apresentar, em até **5 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, **minuta de plano de trabalho** previsto no item 3.3.4, por meio de cronograma de trabalho.

5.13. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a exigência de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



5.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes à prestação de serviços.

5.16. Cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venha a ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

5.16.1. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo CREMESP postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes da própria execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.16.2. Abster-se de veicular publicidade, resultado das pesquisas, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CREMESP.

5.16.3. Implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos, que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

5.16.4. Assegurar que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, que tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

5.16.5. Não utilizar de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.16.6. Não disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.16.7. Cooperar com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares, previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

5.16.8. Devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



5.16.9. Não deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.16.10. Eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

5.16.11. Comunicar, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas** da ciência da ocorrência, qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a contratada, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

5.16.11.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.16.12. O descumprimento dos Termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto, resultará na total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, nos termos da Lei, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

5.16.13. Colaborar, quando exigido, na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do contrato no tocante a dados pessoais.

5.16.14. Manter, após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sigilo, confidencialidade e as demais obrigações assumidas, inclusive entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

5.16.15. A CONTRATADA deverá garantir a segurança dos seus sistemas e a inviolabilidade das bases de dados fornecida, em especial para garantir que terceiros não tenham acesso a funcionalidades do sistema, às bases de dados fornecidas e aos questionários que não lhes cabe responder.

5.16.16. Eliminar, ao final da execução dos serviços contratados, ou quando requerido pela contratante, todos os dados fornecidos durante a execução do contrato.

5.16.16.1. A fim de comprovar a exclusão dos dados, a contratada deverá emitir declaração própria, em papel timbrado, assinada por seu representante legal da empresa, bem como seu encarregado de dados, confirmando a exclusão dos dados enviados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Razão social, CNPJ, endereço;
- ii. Identificação do responsável legal da contratada;
- iii. Identificação do encarregado de dados da contratada;
- iv. Informações de contato: telefone, e-mail, telefone;
- v. Data da exclusão.

5.16.16.1. Enviar à contratante registro com o Procedimento da Exclusão, a fim de esclarecer como foi realizado esse processo.

5.16.17. Manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.



5.16.17.1. A seu critério, a contratada poderá indicar preposto, exclusivamente, para tratar apenas dos assuntos de LGPD ou manter um único preposto para todas as tratativas.

5.17. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica de trabalho composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, para prestação dos serviços contratados, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.17.1. Comunicar qualquer alteração na composição da equipe de auditores, inclusive o desligamento de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que integrem o quadro de auditores com poderes para assinar relatórios em nome da sociedade, a qual deverá ser procedida através da alocação de profissional de igual ou superior qualificação técnica.

5.17.1.1. Na situação prevista no subitem anterior, será exigida declaração formal de que a mudança na equipe não acarretará em retrabalho por parte da auditoria ou duplicidade nas demandas de informações junto aos gestores do Cremesp, evitando retrabalhos, atrasos na execução da auditoria e prejuízos à contratante.

5.18. Fornecer toda a supervisão necessária à execução dos serviços, indicando preposto responsável pela execução do contrato para representá-lo, com cordialidade, perante o CREMESP.

5.18.1. Designar por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução no prazo de **05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato.**

5.18.1.1. Indicar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado anteriormente, por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: silmar@cremesp.org.br, suzanadantas@cremesp.org.br

5.19. Instruir seus empregados e/ou equiparados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

5.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.21. Assinar o Termo de Responsabilidade, Sigilo e Confidencialidade, seguindo as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018, comprometendo-se a não fazer uso, divulgar, comercializar ou oferecer a terceiros as informações fornecidas pelo Cremesp.

5.22. Realizar reuniões presenciais, sempre que necessário, nas dependências da Sede do CREMESP após o início do contrato, a fim de alinhar cronogramas e especificações técnicas, referente aos serviços executados e contratados.

5.22.1. Eventuais deslocamentos da contratada para comparecimento às reuniões correrão as suas custas.

5.23. Abster-se de contratar servidor vinculado ao Cremesp, ou mesmo a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

5.24. Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressaltando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual, sendo-lhe vedada a subcontratação.



5.25. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

5.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

5.27. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e/ou materiais necessários à execução dos serviços.

5.28. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Gestor do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

5.29. Informar expressamente ao CREMESP, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade da execução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias que forem de sua responsabilidade.

5.30. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços e produtos contratados, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

5.31. Aceitar nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

5.32. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.32.1. Realizar reunião nas dependências da sede do CREMESP, após a assinatura do contrato, para tratativas do escopo, do cronograma e das demais etapas dos serviços que serão executados.

5.33. Submeter os trabalhos à apreciação e aprovação do Cremesp antes da sua entrega definitiva

5.34. Encaminhar em **05 (cinco) dias úteis** as **minutas dos relatórios** previstos nos itens 3.3.6, 3.3.7 e 3.3.8, após a conclusão dos trabalhos das auditorias trimestrais, em arquivo eletrônico para o gestor e fiscal do contrato para análise prévia e aprovação.

5.35. Cumprir com os prazos de entrega estipulados no item 4.5 deste termo de referência.

5.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.37. Apresentar **relação nominal da equipe de auditores designados** para a execução dos trabalhos e a respectiva documentação comprobatória da qualificação técnica destes, em até **10 (dez) dias** da assinatura do contrato.

5.38. Apresentar anualmente, antes do início dos trabalhos, o plano anual de auditoria, contemplando os principais processos/áreas a serem examinados e o respectivo cronograma.

5.39. Encaminhar ao fiscal e ao gestor do contrato a relação de documentos e informações a serem verificadas nas auditorias trimestrais, com no **mínimo 10 (dez) dias de antecedência** do início dos trabalhos, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), bem como a indicação dos profissionais de auditoria que realizarão os trabalhos nas dependências do Cremesp.



5.40. Examinar os documentos de suporte dos registros contábeis, processos licitatórios, contratos, folhas de pagamento, encargos sociais e demais transações efetuadas durante o exercício financeiro, além das demonstrações contábeis exigidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público.

5.41. Proceder aos exames e indagações com base nas Normas de Auditoria Independente instituídas pelo CFC e pelo IBRACON e outros padrões de auditoria reconhecidos internacionalmente previstos no escopo do respectivo termo de referência.

5.42. Apresentar os relatórios previstos nos item 3.3.6, 3.3.7 e 3.3.8 devidamente revisados, com base em referências técnicas e normativas e boas práticas para emissão de relatórios de auditoria, contemplando as fundamentações técnicas e/ou legais necessárias para a compreensão do escopo do trabalho, bem como ser dotados de clareza, correção, coerência, amplitude, evidências, objetividade, ênfase e precisão, de acordo com a norma culta e com as demais referências técnicas aplicáveis, incluindo a revisão ortográfica, gramatical e de conteúdo, em toda sua extensão.

5.43. Orientar e prestar suporte técnico na implementação das recomendações de melhorias, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento relevante que refletir diretamente nas demonstrações contábeis referentes ao exercício findo;

5.44. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para a análise e a aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executados que fujam às especificações do termo de referência e/ou do contrato.

5.45. Participar, mediante prévia convocação, de reuniões com gestor do contrato, com a Diretoria, com a Plenária, além da Assembleia Geral Ordinária, para apresentar os relatórios de opinião e prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, relativos ao objeto de auditoria, as quais deverão ocorrer na Rua Frei Caneca, 1282 – CEP: 01307-002 – Consolação – São Paulo/SP.

5.46. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

5.47. Impedir a prestação de serviços de consultoria ou assessoria técnica concomitantemente aos serviços de auditoria independente, durante a vigência do contrato, por parte da pessoa jurídica e também dos profissionais alocados na auditoria.

5.48. Fornecer anualmente declaração formal confirmando sua independência, ausência de impedimentos ou conflito de interesses na prestação de serviços ao Cremesp, tanto da contratada como da equipe de auditores designados para os trabalhos. Se identificado impedimento de algum dos profissionais indicados pela contratada, será exigida imediata substituição do indicado, sob pena de rescisão contratual.

5.49. A contratada deverá assinar o Termo de Responsabilidade, Sigilo e Confidencialidade, seguindo as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018, comprometendo-se a não fazer uso, divulgar, comercializar ou oferecer a terceiros as informações fornecidas pelo Cremesp.

5.50. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 6.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.4.** O Cremesp deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 6.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.6.** É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.7.** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.8.** O Cremesp poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.9.** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo Cremesp, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Cremesp nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.11.** O **contrato** está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 7.1.1.** Advertência;
 - 7.1.2.** Multa;
 - 7.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



7.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

7.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.1. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da respectiva etapa, em caso de **atraso na execução dos serviços**, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do Cremesp, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, **inexecução total** da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

7.3.2. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da respectiva etapa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

7.3.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total do objeto.

7.3.4. Multa 0,5% (cinco décimos por cento) a **2,5%** (dois e meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante nas **tabelas 1 e 2 abaixo**:

Tabela 1

ITEM	CONDUTA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de indicar ou manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01	Por dia
2	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	02	Por ocorrência
3	Descumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	03	Por item/por ocorrência
4	Alocar auditor impedido ou com conflito de interesse com a Contratante, bem como com impedimento de exercício profissional pelo Conselho Reg. De Contabilidade	04	Por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	04	Por dia/por serviço
6	Alterar os auditores habilitados para este contrato sem submeter previamente a respectiva documentação de qualificação técnica ao gestor do contrato, para fins de substituição.	04	Por ocorrência
7	Deixar de apresentar tempestivamente a declaração com a indicação nominal da equipe que participará dos trabalhos, nos termos do item 3.13 deste termo de referência.	05	Por dia
8	Fornecer informações sigilosas do Cremesp a terceiros não autorizados.	05	Por ocorrência



9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	05	Por dia/por serviço
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05	Por ocorrência
11	Deixar de realizar a reunião de trabalho prevista no item 4.2 deste termo de referência.	05	Por dia
12	Deixar de apresentar a minuta do plano de trabalho	05	Por dia
13	Deixar de apresentar a minuta dos relatórios	05	Por dia
14	Deixar de comparecer às reuniões, quando convocado.	05	Por ocorrência

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor anual do contrato
2	1% sobre o valor anual do contrato
3	1,5% sobre o valor anual do contrato
4	2% sobre o valor anual do contrato
5	2,5% sobre o valor anual do contrato

7.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

7.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

7.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

7.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

7.4.4. Cobrança judicial.

7.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

7.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.** dar causa à inexecução total do contrato;
- c.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

7.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

7.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

7.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

7.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

7.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

7.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

7.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

7.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela Presidência do Cremesp.



7.10. A aplicação das sanções previstas no edital e Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a entrega dos relatórios previstos nos subitens **3.3.6, 3.3.7 e 3.3.8** do Termo de Referência, a contratada deverá enviar, ao Gestor e Fiscal do contrato, a nota fiscal de serviços, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data de vencimento.

8.1.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

8.2. Não haverá pagamento antecipado, somente mediante conclusão dos serviços e aprovação do gestor do contrato.

8.3. Os valores indicados no contrato e no documento fiscal remuneram todos os elementos requeridos para a execução dos serviços, incluindo mão-de-obra, despesas de locomoção da equipe auditora da contratada, alimentação, todos os encargos trabalhistas, tributos e outras despesas inerentes à prestação dos serviços, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos trabalhos contratados, não fazendo jus a nenhum reembolso ou ressarcimento de despesas por parte do contratante.

8.4. O pagamento será realizado da seguinte forma:

a. **20% (vinte por cento)** do valor contratado **para o exercício** (anual), por ocasião de cada trimestre, a partir da entrega da nota fiscal correspondente a apresentação do relatório de revisão e relatório circunstanciado da auditoria, previstos no item **3.3.6 e 3.3.7** do termo de referência, devidamente aprovados pelo fiscal e gestor do contrato, que totalizará, ao final do 3º trimestre, **60% (sessenta por cento)** do respectivo valor anual do contrato;

b. **40% (quarenta por cento)** restantes do valor contratado **para o exercício** (anual), serão pagos **em parcela única**, no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos da entrega da respectiva nota fiscal, mediante entrega do relatório circunstanciado da auditoria do 4º trimestre do exercício, acompanhado do relatório anual de auditoria (opinião), previstos nos **itens 3.3.7 e 3.3.8 do termo de referência**, devidamente aprovados pelo fiscal e gestor do contrato.

8.5. O pagamento dos serviços contratados será realizado, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – DANFE, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 20º do mês subsequente ao término do trabalho, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

8.7. O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação dos serviços ou entrega do objeto, observando os prazos estabelecidos, devendo também:

a. Conter referência ao “Contrato Cremesp nº ____/20XX”;

b. Conter no corpo do documento a descrição dos serviços, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato;



- c. Discriminar as parcelas a serem pagas relativas aos serviços se for o caso;
- d. Discriminar os valores correspondentes aos tributos a serem retidos pelo Cremesp, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem alterar o valor bruto dos serviços em razão dessas deduções;
- e. Discriminar o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e sua alíquota, além de fazer constar no corpo do documento de cobrança a expressão "ISS a ser recolhido por substituição tributária", se for o caso;

8.8. A fatura emitida em desconformidade com o disposto no subitem acima será devolvida à CONTRATADA para correção, reabrindo-se nesse caso, o mesmo prazo de pagamento, o qual somente fluirá a partir do recebimento da fatura devidamente corrigida;

8.9. Quando houver necessidade de cancelamento do documento fiscal, o pagamento somente será efetivado com a comprovação do respectivo cancelamento;

8.10. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

8.10.1. Caso aplicável, de acordo com a IN nº 1234, art. 6º, caso a pessoa jurídica seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade, declaração de acordo com o modelo constantes do Anexo IV desta Instrução Normativa, assinada pelo seu representante legal".

8.10.2. A declaração acima deverá ser remetida ao Cremesp anualmente, a contar do envio da primeira fatura. Recomenda-se que a CONTRATADA entre em contato com o setor de Contas a Pagar do Cremesp a fim de sanar eventuais dúvidas a respeito.

8.11. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1.** O prazo de validade.
- 8.11.2.** A data da emissão.
- 8.11.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante.
- 8.11.4.** O período de prestação dos serviços.
- 8.11.5.** O valor a pagar; e
- 8.11.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.



8.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.19.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.23. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multas ou indenizações possivelmente impostas pelo Cremesp.



CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O contrato terá a vigência de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em casos excepcionalmente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pelo Cremesp (**junho/24**).

10.2. Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados pelo índice **INPC**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor do item a ser reajustado

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos da data do orçamento estimado pelo Cremesp

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

10.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de **1 (um) mês**, contado da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do ajuste, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.2. Para a apresentação de garantia, além de ser vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza, deve ser observado que:

11.2.1. A carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), contendo subscrição de 2 (duas) testemunhas, firmas reconhecidas em Cartório de Notas de todos os signatários (inclusive das testemunhas), exceto aquelas apresentadas em forma eletrônica por certificação digital, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Também deverá ter o prazo de validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual (duração);



11.2.2. A caução em dinheiro deverá ser depositada na Conta Corrente do Cremesp e será liberada, conforme subitens **11.2.9** e **11.2.13**, com as devidas correções bancárias.

11.2.3. A apólice do seguro-garantia deve declarar expressamente a garantia do pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive as descritas nos artigos 156 e 162 da referida lei, bem como cobrir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo ser apresentada obrigatoriamente na via original da respectiva apólice, juntamente com o comprovante de pagamento do respectivo prêmio a ser pago na sua totalidade numa única vez.

11.2.4. A garantia deve cobrir, sem qualquer restrição, as obrigações assumidas no contrato a ser celebrado com o Cremesp, sobretudo:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. Prejuízos diretos causados ao Cremesp, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Cremesp à **CONTRATADA**;
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

11.2.5. Deve ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo também vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza.

11.2.6. A inobservância das condições de garantia sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas na Cláusula Décima Segunda (Das Sanções Administrativas) deste Termo de Referência.

11.2.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.2.8. A validade da garantia deve se prolongar **por 90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual.

11.2.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** tenha pago todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

11.2.10. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26.05.2017, letra "j" do item 3.1 do Anexo VII-F, observada a legislação que rege a matéria.

11.2.11. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais, a **CONTRATADA** fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da data do recebimento de comunicação do Cremesp.

11.2.12. A alteração do valor do contrato, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia, no mesmo percentual estabelecido nesse item, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-la, se necessário.

11.2.11. A garantia é considerada extinta:

11.2.11.1. Após o término da vigência do contrato ou do prazo adicional estabelecido no instrumento convocatório, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

11.2.11.2. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Cremesp, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.2.14. O Cremesp executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **Cremesp**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do **contrato** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O **contrato** será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O **contrato** poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **Cremesp**, quando entender que o termo não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do **contrato**, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **Cremesp** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não continuidade do **contrato** de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O **contrato** poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o **contrato**.

15.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.9.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.9.2. Indenizações e multas.

15.10. A extinção do **contrato** não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.11. O **contrato** poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. No caso de fornecimento do objeto, as despesas decorrentes da contratação ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Anual do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2024, na seguinte classificação: **AUDITORIA EXTERNA - PESSOA JURÍDICA, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.35.004.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **Cremesp**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **Cremesp** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste **contrato** que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC
Proc. 0186/2024
Fls.181
Servidor:

São Paulo, ____ de ____ de 2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Angelo Vattimo
Diretor Presidente

Dra. Irene Abramovich
Diretora Primeira Secretária

Dr. Pedro Sinkevicius Neto
Diretor Primeiro Tesoureiro

Gestor do contrato

Fiscal do contrato

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX



ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ do MF sob n.º 63.106.843/0001-97 e isento de Inscrição Estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu por seu **Diretor Tesoureiro, Dr.** _____, portador do RG. n.º xx.xxx.xxxx-x, CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx e de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, bairro, cidade, CEP: xxxxxx-xx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **Sr.** _____, portador do RG n.º xx.xxx.xxx-x-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, têm entre si, ajustado adicionalmente às cláusulas do contrato epigrafado o seguinte:

O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CREMESP reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços objeto [NÚMERO DO CONTRATO].

1. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1.** Para os fins do presente Termo, são consideradas “Informações Confidenciais” os documentos e informações transmitidos pelo CREMESP e recebidos pela CONTRATADA, por seus diretores, sócios, administradores, empregados, prepostos ou agentes, compreendendo os documentos, projetos, demonstrações contábeis e financeiras, atas de reunião, relatórios de auditoria e avaliação patrimonial, relatórios ou pareceres gerenciais, organizacionais e técnicos, ou não, bancos de dados, metodologias e quaisquer outros esclarecimentos escritos ou divulgados, seja por meio impresso, eletrônico ou verbal, sob o poder e propriedade do CREMESP.
- 1.2.** A CONTRATADA assume a obrigação de manter as “Informações Confidenciais” em **absoluto sigilo**, não podendo divulgar, reproduzir, transferir nem dar conhecimento a terceiros, sob qualquer forma, sem a anuência formal e expressa do Cremesp, bem como não fazer qualquer uso das mesmas para fins diversos daqueles previstos no **Contrato nº xxxx/xxxx**.
- 1.3.** A CONTRATADA fica também responsável perante o CREMESP pelo sigilo das “Informações Confidenciais” que, por necessidade de trabalho, precisem transmitir a seus empregados/prepostos e agentes, comprometendo-se ainda a:
 - a.** guardar as “Informações Confidenciais” com o mesmo cuidado com que normalmente guardam suas informações próprias ou confidenciais;
 - b.** não fazer uso das “Informações Confidenciais” recebidas do CREMESP para quaisquer outros fins, a não ser para aqueles necessários e imprescindíveis em vista do objeto do Contrato já referenciado e previamente autorizado pelo CREMESP, destruindo-as ou restituindo-as imediatamente após sua utilização.
- 1.4.** O CREMESP não admitirá, em hipótese alguma, por parte da CONTRATADA qualquer divulgação das informações confidenciais, seja ela por parte de seus empregados, fornecedores ou prestadores de serviços. Aqueles que forem identificados como responsáveis pela divulgação



serão processados nas esferas cível e criminal, na extensão dos danos direta ou indiretamente causados aos seus registrados, parceiros e terceiros, inclusive por lucros cessantes, mesmo que a divulgação das informações confidenciais ocorra após a rescisão do Contrato de prestação de serviços do(s) envolvido(s).

1.5. Não serão consideradas “Informações Confidenciais” as que:

- a.** já estejam à disposição do público no momento da assinatura do presente Termo;
- b.** venham a tornar-se disponíveis ao público por ato do CREMESP e não decorrente de ação da CONTRATADA, seus empregados, agentes ou prepostos; e
- c.** já fossem de conhecimento da CONTRATADA, comprovado por registros formais escritos em posse das mesmas, no momento em que as “Informações Confidenciais” foram recebidas do CREMESP.

2. DAS PROIBIÇÕES

- 2.1.** Utilizar informações dos dados confidenciais em seu próprio benefício ou de terceiros.
- 2.2.** Reproduzir, divulgar ou dar conhecimento de quaisquer informações relativas aos dados confidenciais, sem a anuência formal e expressa do Cremesp, das informações restritas reveladas incluindo seus clientes ou terceiros.
- 2.3.** Divulgar quaisquer informações referentes aos projetos de informática, equipamentos, sistemas operacionais, softwares, projetos de infraestrutura, sistemas de controles e outros, por serem a propriedade do CREMESP.
- 2.4.** Falar em nome do CREMESP sem a aquiescência expressa da administração do CREMESP.
- 2.5.** Divulgar quaisquer informações disponíveis através da documentação dos Projetos de Sistemas e/ou Infraestrutura, suas estratégias, processos, entre outros, sem a devida autorização.
- 2.6.** Reproduzir no todo ou em parte, documentos, softwares ou qualquer outra informação, para uso próprio ou de terceiros, seja dentro ou fora do estabelecimento de trabalho.
- 2.7.** Fazer transitar por qualquer meio, quaisquer informações que não sejam de domínio público, sem consentimento da administração do CREMESP ou fora dos procedimentos estabelecidos pelo CREMESP.
- 2.8.** Utilizar, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços do Cremesp, as informações restritas reveladas.

3. DO DEVER DE INDENIZAR

- 3.1.** A violação, pela CONTRATADA, seus diretores, sócios, administradores, empregados, agentes ou prepostos, das obrigações de sigilo e não divulgação prevista neste Termo sujeitará a desqualificação da parte infratora para licitar junto à União, inclusive entidades da Administração Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, e ao pagamento de multa, conforme item 7 do termo de referência, sem prejuízo do CREMESP demandar pela indenização por perdas e danos e da adoção, como parte diretamente prejudicada, das medidas judiciais e extrajudiciais que entender cabíveis.



4. DA VIGÊNCIA

4.1. As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas partes vigorarão por prazo indeterminado ou até que tais informações venham a se tornar de domínio público.

5. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. As disposições do presente Termo não implicam em qualquer licença à CONTRATADA de direitos de utilização e/ou exploração de marcas ou outros bens de propriedade do CREMESP.

6. DA INCOMUNICABILIDADE

6.1. Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição do **Contrato nº xxxx/xxxx** ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que o objeto contratual não tenha sido alterado ou prejudicado.

7. DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. O signatário obriga-se a informar imediatamente ao Cremesp qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7.2. Todas as notificações pertinentes a este Termo deverão ser tratadas no seguinte endereço:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002, São Paulo/SP

8. DO FORO

8.1 Fica estabelecido, por força do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal – Seção São Paulo – Foro da Capital do Estado - para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou cláusulas do presente Termo que, administrativamente, as partes não puderem resolver.

8.2 O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do Cremesp.

8.3 E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de xxxxxxxx de 2024.

(nome da contratada)
CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: Liquidez Corrente - LC, e Liquidez Geral – LG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} =$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} =$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00

Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00

*** OS ÍNDICES DEVERÃO SER CALCULADOS CONFORME ACIMA DEMONSTRADO**

*** APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS PROPONENTES**